



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 07.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ sob n.º. 00.000.000/0001-91, por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.000.000/2686-74, com endereço em Guapiara - SP, à Praça Duque de Caxias, N.º. 25, Centro, CEP: 18.310-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 30 “d” e 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL**

em face de

BENEDITO APARECIDO LEITE, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG N.º 36.637.877-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 150.471.268-46, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, N.º 391d 84, Bairro: Lavras, CEP: 18.310-000, na cidade de Guapiara/SP e comarca de Capão Bonito/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 25 de agosto de 2014, por intermédio da **CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA**, sob o N°. 21/00002-6, assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R\$ 54.968,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para ser pago em 03 (três) prestações anuais, com vencimento para 28/07/2019, e taxa de juros de 3% ao ano.

O valor do crédito deferido destina-se ao amparo do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – Projeto Agricultura em Ambiente Protegido, que será aplicado no Imóvel Sítio Boa Esperança, Matrícula 4.085, Localizado no Bairro Lavras, Município de Guapiara/SP, conforme consta na cláusula “ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO”.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exequente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade do Executado, acima qualificado, conforme conta na Cláusula “GARANTIA” e descrito abaixo:

EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

- 01 (UM) IMÓVEL DENOMINADO GLEBA N° 03, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP, ÁREA 9,6 HECTARES, TÍTULO DE DOMÍNIO ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM 25/03/1991, ÀS FOLHAS 56V/58, LIVRO 43, NAS NOTAS DO TABELINATO DE GUAPIARA/SP, REGISTRO N° R-11-N-4.085, À FICHA 02 VERSO, LIVRO 2-RG, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO BONITO/SP.

Diante disso, a Executada assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignou a Executada a saldar seu débito que atualizado até 31/05/2018, importava no valor de **R\$ 64.359,32 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**, lavrada no Oficial Registro de Imóveis de Palestina/SP, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir os encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência.

Diante disso, temos que o débito, aos 31/05/2018, perfaz a importância de **R\$ 64.359,32 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse na designação de audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

Outro sim, cabe esclarecer que o Exequente desconhece o endereço eletrônico do Executado, mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação do Executado conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja a Executada citada por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância **R\$ 64.359,32 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora do bem dado em garantia e descrito no item I e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, ao executado, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 do CPC

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a ser pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827-§ 2º);

d) caso ocorra a penhora do bem dado em garantia que se proceda a **intimação** do cônjuge do Executado: **ZAIRA MRIA MILITÃO DE LIMA MARRARA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG N°. 7.704.256-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 071.730.618-65, residente e domiciliada a Rua Padre Teixeira, N°. 1357, APT 41 Bairro: Jardim Bethânia, CEP: 13.561-050, na cidade e comarca de São Carlos/SP;

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 do CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212, §2º e do art. 846, §1º, ambos do Código de Processo Civil;

g) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

h) e que as intimações ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia.

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 64.359,32 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/05/2018.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 1 de junho de 2018.

Eduardo Jazon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ✱ , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (✱) DA VERDADE.

Área para assinatura e rubrica, contendo uma linha de assinatura manuscrita e um selo circular do Tabelião Substituto Ronaldo Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2018 às 14:17, sob o número 10016600720188260123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 34B3FB6.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREC/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL, CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TERREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAIANA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAIANA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA US. S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 8881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MO
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TERREO, CENTRO, GUAXUPE/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUCOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURAL DA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAUBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva
Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II

- 1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
- 2º LUGAR: DAYSE MOTTA ROSA PINTO
- 3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
- 4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DJU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de con-

tratações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, Através da Nota de crédito nº 2013NCO00006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R\$: 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrigr.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R\$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Barbara de Oliveira Turati	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvino Lima Gaspar, Henrique Jager e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-



dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Mauricio Mauro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clenio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatinha, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Gensô, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives César Fulber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Caviechioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Assolvi Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass., Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL**

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2018 às 14:17, sob o número 10016600720188260123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07-2018.8.26.0123 e código 34B3FB6.



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08.07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25.02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**, (6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340.0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485.0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236.6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578.8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948.6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357.1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742.5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223.1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902.9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068.7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241.0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo


BANCO DO BRASIL

Banco Central do Brasil;

- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II – cisão, fusão ou incorporação;
- III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de



validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o “caput” deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;



- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e
- X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

- Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

- Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;



- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II – considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
- III – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no “caput” do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;


BANCO DO BRASIL

- II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular
- V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;
- VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV – apresentar à Assembléia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de



outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

- c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a



partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.



Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



- X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
 - a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II – de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III – de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:



- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo
- IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de


BANCO DO BRASIL

seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS
Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.



§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compõem a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR



Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *“caput”* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3.º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4.º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA

Nº 21/00002-6

Vencimento em 28 de julho de 2019
R\$54.968,75

A 28 de julho de 2019, pagarei (emos) por esta CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência GUAPIARA - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 00.000.000/2686-74, ou à sua ordem, na qualidade de agente financeiro do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar, doravante designado apenas FEAP/BANAGRO, e, ainda, como mandatário do Estado de São Paulo, na forma do artigo único das Disposições Transitórias da Lei Estadual nº 13.286, de 18.12.2008, e do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, formalizado em 19.12.2008, entre o estado de São Paulo e o Banco do Brasil, a quantia de R\$54.968,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)], acrescida dos encargos financeiros, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicado na cláusula "PRAÇA DE PAGAMENTO".

APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido ao amparo do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – Projeto Agricultura em Ambiente Protegido será aplicado no imóvel sítio Boa Esperança, matrícula 4.085, localizado no Bairro Lavras, município de Guapiara - SP e destina-se ao financiamento de implantação de estufa agrícola, no valor de.....R\$54.968,75].

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Título, o crédito será utilizado de uma só vez ou em parcelas, mediante crédito em minha (nossa) conta corrente ou por pagamento direto aos fornecedores dos bens ou executores dos serviços financiados, por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelos fornecedores dos bens ou executores dos serviços descritos no orçamento serão por mim (nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente financiamento as normas do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e as disposições da Lei Estadual nº 7.964/92, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.510/97 e 11.247/2002, e dos Decretos Estaduais nº 41.767/97 e 47.804/2003.

ORIGEM DOS RECURSOS – Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que o presente financiamento me (nos) é deferido com recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP, cuja administração cabe ao Banco do Brasil S.A., nos termos do convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. O presente Título ficará, portanto, automaticamente cancelado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deixe de efetuar o necessário aporte de recursos ao referido fundo, hipótese em que ao (s) emitente(s) não caberá qualquer direito a indenização ou ressarcimento em razão da não concessão do respectivo crédito.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 3 (três) pontos percentuais efetivos ao ano, debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos juntamente com as amortizações do principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que os encargos financeiros atribuídos à operação estarão sujeitos às revisões que o

Benedito do Leite
Ganderson Logaça do Leite

Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 21/00002-6, emitida nesta data por BENEDITO APARECIO LEITE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$54.968,75, com vencimento final em 28/07/2019.

Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil ou o Conselho de Orientação do FEAP procederem a respeito, o que se efetuará automaticamente, independentemente de comunicação, ficando resguardado o meu (nosso) direito de, conhecendo a alteração, quitar antecipadamente a dívida.

BÔNUS DE ADIMPLENCIA - Sobre o valor financiado de R\$54.968,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) o MUTUARIO fará jus a um bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) aplicável a totalidade dos encargos financeiros de cada parcela, exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos, conforme estabelecido na Deliberação CO nº 33 de 13/12/2012, passando a não incidir esse benefício quando o financiamento for objeto de renegociação/acordo nas condições da Deliberação CO17/2006 de 26/04/2006.

Parágrafo Primeiro – No pagamento antecipado, o bônus de adimplência incide sobre os juros incorridos proporcionalmente a cada parcela paga, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – No pagamento parcial da parcela, o bônus de adimplência incide sobre os juros incorridos proporcionalmente ao valor da parcela efetivamente pago.

INADIMPLENTO - Em caso de inadimplemento de alguma das obrigações por mim (nós) assumidas neste Título, seja atraso no pagamento de uma ou mais prestações ou descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, ficarei(emos) sujeito(s):

a) ao pagamento de juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, em substituição à taxa pactuada, incidentes durante o período de inadimplência, calculados e capitalizados mensalmente no último dia de cada mês, na transferência de rubrica contábil e na liquidação da dívida, "pro-rata" dia;

b) ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre tudo quanto for devido ao FEAP-BANAGRO, calculada sobre todos os valores inadimplentes e devidamente atualizados desde a incidência de cada inadimplemento até sua efetiva liquidação.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS – Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" serão recalculados desde a data da irregularidade, apontada pelo BACEN (Banco Central do Brasil), até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

b) sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

c) os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF – Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósito, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Título, após o período de carência será paga em 03 (três) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 28/07/2017 e a última em 28/07/2019,

*Benedito ap. Leite
Sandria Logoga de Videtta*

Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 21/00002-6, emitida nesta data por BENEDITO APARECIO LEITE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$54.968,75, com vencimento final em 28/07/2019.

correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas – pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula “FORMA DE PAGAMENTO”, antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR NÓS ASSUMIDAS, OU QUE VENHAMOS ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR.11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO (S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO (S) DEVEDOR (ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

DECLARAÇÃO ESPECIAL I - DESCLASSIFICAÇÃO – DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) A DESCLASSIFICAÇÃO E A EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO CRÉDITO RURAL;

A INCIDÊNCIA DE IOF, CUJA COBRANÇA, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA À OPERAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL II – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA – DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE SE DESTINAR AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME (NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS – Os bens vinculados são os seguintes:

Em hipoteca censual de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Benedito ap. Leite
Landira Leiza de O. Leite

Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 21/00002-6, emitida nesta data por BENEDITO APARECIO LEITE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$54.968,75, com vencimento final em 28/07/2019.

Denominação: Gleba nº 3.

Localização: Situado no município de Guapiara - SP.

Área: 9,6 hectares.

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25/03/1991, às fls. 56v/58, do Livro 43, nas notas do Tabelionato de Guapiara - SP, registrada sob nº R-11-N-4.085, à ficha 02 verso, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito - SP.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de Capão Bonito - SP.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigome(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGACAO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigome (amo-nos), se as garantias vinculadas vierem a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito (s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - Os bens objeto do penhor censual continuam na minha (nossa) posse imediata, pelos quais responderei(emos) por sua guarda e conservação como fiel-depositário, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do credor, ocorrerá, sem prejuízo de outras implicações legais e/u convencionais aplicáveis à hipótese, o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigome (amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos demais bens a liberar.

AUTORIZACAO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo (amos) o Banco Central do Brasil, o Conselho de Orientação do FEAP, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro-me (amo-nos), sob as penas da lei, que não sou (somos) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuições sobre minha (nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo (amos) meus (nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo (imos) trabalhadores a meu (nosso) serviço.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Cédula/Nota Crédito Rural, o Banco coloca à minha (nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Benedito ap. Leite
Jandira Loggia de D. Leite

Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n. 21/00002-6, emitida nesta data por BENEFITO APARECIDO LEITE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$54.968,75, com vencimento final em 28/07/2019.

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Guapiara – SP, 25 de agosto de 2014.

Benedito ap. Leite

BENEDITO APARECIDO LEITE, Brasileiro, Casado – Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Sitio Esperança, 391d 84, Lavras, Guapiara - SP, Carteira de Identidade n. 36.637.877-6, emitida por SSP SP em 18/06/1999, e inscrito no CPF sob o n. 150.471.268-46.

Assino também esta CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, na qualidade de conjugue de BENEDITO APARECIDO LEITE, para declarar que dou o meu consentimento a constituição da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

Jandira Fogaça de Oliveira

JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente e domiciliada à Sitio Boa Esperança 391d 84, Lavras, Guapiara - SP, Carteira de Identidade n. 36.734.375-7, emitida por SSP SP em 17/09/1999, e inscrita no CPF sob o n. 298.754.338-70.



GUAPIARA - SP

Demonstrativo de Conta Vinculada

Cliente **BENEDITO APARECIDO LETTE** CPF / CNPJ **150.471.268-46** Operação / Finalidade **21000002-6 - 0**
 Instrumento de crédito **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** Valor da operação **R\$ 54.988,75** Vencimento **28.07.2017 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELA**

Observação(ões):
 TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO NORMALIDADE:
 - JUROS à taxa efetiva de 3,000% ao ano.
 INADIMPLEMENTO:
 - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
 - JUROS à taxa efetiva de 3,000% ao ano;
 - JUROS DE MORRA à taxa efetiva de 1,000% ao ano;
 - MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Debito	Credito	Transfêrencia	Saldo	Debito	Credito	
29.08.2014	CAR UTILIZACAO	-54.988,75			-54.988,75			-54.988,75
29.09.2014	Juros	-138,59			-55.104,34			-55.104,34
28.10.2014	Juros	-138,92			-55.240,26			-55.240,26
28.11.2014	Juros	-140,90			-55.381,06			-55.381,06
28.12.2014	Juros	-136,61			-55.517,67			-55.517,67
29.01.2015	Juros	-141,51			-55.659,18			-55.659,18
28.02.2015	Juros	-141,87			-55.801,05			-55.801,05
28.03.2015	Juros	-128,47			-55.929,52			-55.929,52
28.04.2015	Juros	-142,56			-56.072,08			-56.072,08
29.05.2015	Juros	-138,31			-56.210,39			-56.210,39
29.06.2015	Juros	-143,27			-56.353,66			-56.353,66
29.07.2015	Juros	-139,01			-56.492,67			-56.492,67
29.08.2015	Juros	-143,99			-56.636,66			-56.636,66
29.09.2015	Juros	-144,36			-56.781,02			-56.781,02
29.10.2015	Juros	-140,06			-56.921,08			-56.921,08
29.11.2015	Juros	-145,09			-57.066,17			-57.066,17
29.12.2015	Juros	-140,76			-57.206,93			-57.206,93
29.01.2016	Juros	-145,81			-57.352,74			-57.352,74
29.02.2016	Juros	-146,19			-57.498,93			-57.498,93
29.03.2016	Juros	-137,10			-57.636,03			-57.636,03
29.04.2016	Juros	-146,91			-57.782,94			-57.782,94
29.05.2016	Juros	-142,53			-57.925,47			-57.925,47
29.06.2016	Juros	-147,65			-58.073,12			-58.073,12
29.07.2016	Juros	-143,25			-58.216,37			-58.216,37

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV BRASILIA - BRASILIA - DF

FERNANDO JOSE BORGES
 ASSIST OP PLENO

CLEJUDIO DE OLIVEIRA BARROSO
 GERENTE DE SETOR

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
28.08.2016	Juros	-148,29			-59.987,75				-59.987,75	
28.09.2016	Juros	-148,77			-58.513,53				-58.513,53	
28.10.2016	Juros	-144,33			-58.657,86				-58.657,86	
28.11.2016	Juros	-149,51			-58.807,37				-58.807,37	
28.12.2016	Juros	-145,05			-58.952,43				-58.952,43	
28.01.2017	Juros	-150,26			-59.102,69				-59.102,69	
28.02.2017	Juros	-150,55			-59.253,34				-59.253,34	
28.03.2017	Juros	-136,41			-59.389,75				-59.389,75	
28.04.2017	Juros	-151,38			-59.541,13				-59.541,13	
28.05.2017	Juros	-146,67			-59.688,00				-59.688,00	
28.06.2017	Juros	-152,14			-59.840,14				-59.840,14	
28.07.2017	Juros	-147,61			-59.987,75				-59.987,75	
28.07.2017	TRF-SALDO VENCIDO			59.987,75					-	
28.07.2017	TRF-SALDO VENCIDO						-59.987,75		-59.987,75	
31.07.2017	Correção monetária						-59.997,62		-59.997,62	
31.07.2017	Juros						-60.012,42		-60.012,42	
31.07.2017	Juros de Mora						-60.017,42		-60.017,42	
31.08.2017	Correção monetária						-60.119,45		-60.119,45	
31.08.2017	Juros de Mora						-60.272,69		-60.272,69	
30.09.2017	Juros						-60.324,59		-60.324,59	
30.09.2017	Juros de Mora						-60.473,39		-60.473,39	
31.10.2017	Juros						-60.523,78		-60.523,78	
31.10.2017	Juros de Mora						-60.678,05		-60.678,05	
30.11.2017	Correção monetária						-60.730,30		-60.730,30	
30.11.2017	Juros						-60.947,75		-60.947,75	
30.11.2017	Juros de Mora						-61.098,09		-61.098,09	
31.11.2017	Correção monetária						-61.149,01		-61.149,01	
31.12.2017	Juros						-61.282,75		-61.282,75	
31.12.2017	Juros de Mora						-61.418,90		-61.418,90	
31.01.2018	Correção monetária						-61.471,79		-61.471,79	
31.01.2018	Juros						-61.521,62		-61.521,62	
31.01.2018	Juros de Mora						-61.789,71		-61.789,71	
28.02.2018	Correção monetária						-61.841,92		-61.841,92	
28.02.2018	Juros						-61.970,39		-61.970,39	
28.02.2018	Juros de Mora						-62.113,05		-62.113,05	
31.03.2018	Correção monetária						-62.161,37		-62.161,37	
31.03.2018	Juros						-62.285,25		-62.285,25	
31.03.2018	Juros de Mora						-62.444,01		-62.444,01	

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV BRASILA - BRASILA - DF

FERNANDO JOSE BORGES
 ASSIST. OP PLENO



CLAUDIO DE OLIVEIRA BARROSO
 GERENTE DE FATOR





GUAPIARA - SP

Demonstrativo de Conta Vinculada

Cliente
BENEDITO APARECIDO LETTE

CPF / CNPJ
150.471.289-46

Operação / Finalidade
21/000002-6 - 0

Data	Histórico / Documento	Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo geral
31.03.2018	Juros de Mora				431,77		-42.487,78
30.04.2018	Correção monetária				-42,34		-42.540,12
30.04.2018	Juros				-154,27		-42.694,39
30.04.2018	Juros de Mora				-82,25		-42.746,64
31.05.2018	Correção monetária				-136,16		-42.882,80
31.05.2018	Juros				-160,28		-43.043,08
31.05.2018	Juros de Mora				-54,29		-43.097,37
31.05.2018	Multa				-1.261,95		-44.359,32
Saldo Devedor em 31.05.2018							-64.359,32

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC/IBGE	31.07.2017	0,1699		INPC/IBGE	30.08.2017	0,0000		INPC/IBGE	30.09.2017	0,0000	
INPC/IBGE	30.10.2017	0,3899		INPC/IBGE	30.11.2017	0,1799		INPC/IBGE	31.12.2017	0,2399	
INPC/IBGE	28.01.2018	0,2299		INPC/IBGE	28.02.2018	0,1799		INPC/IBGE	30.03.2018	0,0700	
INPC/IBGE	30.04.2018	0,2100									

Legenda:
 IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor
 Cálculo = 1934229


Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV BRASILA - BRASILA - DF

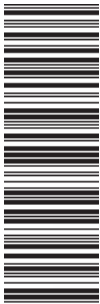

FERNANDO JOSE BORGES
 ASSIST OP PLENO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARROSO
 GERENTE DE SETOR




8586000006-3 43600185111-6 80590034934-6 41520180625-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 25/06/2018	
02 - Endereço PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25 Capao Bonito SP			08 - Valor Total R\$ 643,60	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3547-1126	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590034934415 Emissão: 26/05/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Capão Bonito, Cód. Foro: 123, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Benedito Aparecido Leite				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590034934415-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1	
			Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais				
			15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 25/06/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 643,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25 Capao Bonito SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/2686-74	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590034934415-0001 Emissão: 26/05/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Capão Bonito, Cód. Foro: 123, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Benedito Aparecido Leite			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 643,60			

8586000006-3 43600185111-6 80590034934-6 41520180625-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 25/06/2018	
02 - Endereço PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25 Capao Bonito SP			08 - Valor Total R\$ 643,60	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3547-1126	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590034934415 Emissão: 26/05/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Capão Bonito, Cód. Foro: 123, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Benedito Aparecido Leite				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2018 às 14:17, sob o número 100166600720188260123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07-2018.8.26.0123 e código 34B3FF2

_imagens_docs_2018_06_246814_6

01/06/2018 14:15:22

SI SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 01/06/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.14.44
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====

Convenio SEFAZ/ SP- AMBI ENTEPAG		
Codigo de Barras	85860000006-3	43600185111-6
	80590034934-6	41520180625-1
Banco		001
Data do pagamento		01/06/2018
Nr de controle- Dare- SP		180590034934415
Valor Total		643,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TI DO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 060144
 AUTENTICACAO SI SBB: 1.4B7.DD5.533.FA7.2FE


Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI

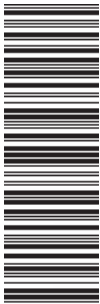

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2018 às 14:17, sob o número 10016600720188260123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 34B3FF2.




8588000000-8 22170185111-8 80590034934-6 42820180625-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/06/2018</div>	
02 - Endereço PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25 Capao Bonito SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,17</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3547-1126	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590034934428</div> Emissão: 26/05/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Capão Bonito, Cód. Foro: 123, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Benedito Aparecido Leite				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590034934428-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1		
		Documento Detalhe		304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 25/06/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
		16 - Endereço PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25 Capao Bonito SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/2686-74	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590034934428-0001 Emissão: 26/05/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Capão Bonito, Cód. Foro: 123, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Benedito Aparecido Leite			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17			

8588000000-8 22170185111-8 80590034934-6 42820180625-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/06/2018</div>	
02 - Endereço PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25 Capao Bonito SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,17</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3547-1126	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590034934428</div> Emissão: 26/05/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Capão Bonito, Cód. Foro: 123, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Benedito Aparecido Leite				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2018 às 14:17, sob o número 10016600720188260123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07-2018.8.26.0123 e código 34B3FF2.

_imagens_docs_2018_06_246814_7

01/06/2018 14:15:22

SI SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 01/06/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.14.44
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0029

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====

Convenio SEFAZ/ SP- AMBI ENTEPAG	
Codigo de Barras 85880000000-8	22170185111-8
80590034934-6	42820180625-3
Banco	001
Data do pagamento	01/06/2018
Nr de controle- Dare- SP	180590034934428
Valor Total	22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TIPO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 060145
 AUTENTICACAO SI SBB: 4. E92. DA3. 482. CE9. 3E9

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI

=====

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00000.505172 7 75410000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 840-0 / 950001-4	Data Emissão 26/05/2018	Vencimento 31/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446100000000505	Número Documento 505	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **505** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 DARCI NUNES** Vara Judicial: **Comarca/Fórum: CAPAO BONITO** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00000.505172 7 75410000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 840-0 / 950001-4	Data Emissão 26/05/2018	Vencimento 31/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446100000000505	Número Documento 505	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **505** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 DARCI NUNES** Vara Judicial: **Comarca/Fórum: CAPAO BONITO** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00000.505172 7 75410000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 840-0 / 950001-4	Data Emissão 26/05/2018	Vencimento 31/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446100000000505	Número Documento 505	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **505** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 DARCI NUNES** Vara Judicial: **Comarca/Fórum: CAPAO BONITO** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00000.505172 7 75410000015420

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 31/05/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 840-0 / 950001-4	
Data do Documento 26/05/2018	Nº do documento 505	Espécie Doc Acreite	Data de Processamento 26/05/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28446100000000505	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 154,20	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado 154,20	

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0002686-74
GUAPIARA 1, CENTRO
GUAPIARA -SP CEP:18310-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/06/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284461000200000505172775410000015420

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/2686-74

Data de Vencimento: 29/05/2018
Data de Pagamento: 29/05/2018
Valor do Documento: 154,20
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 154,20

AUT.B.704.F0A.E3C.4D8.139




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeçúente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MIGUEL ALEXANDRE CORREA FRANCA

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Int.

Capão Bonito, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**
 Valor da Causa: **R\$ 64.359,32**
 Nº do Mandado: **123.2018/005153-8**

Mandado expedido em relação a: Benedito Aparecido Leite**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Sítio Boa Esperança, 391D, 84, Lavras - CEP 18310-000, Guapiara-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MIGUEL ALEXANDRE CORREA FRANCA

Capão Bonito, 20 de junho de 2018.

12320180051538

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0624/2018, foi disponibilizado na página 2309/2313 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int."

Capão Bonito, 21 de junho de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite
 Valor da Causa: R\$ 64.359,32
 Nº do Mandado: 123.2018/005153-8

Mandado expedido em relação a/ Benedito Aparecido Leite

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Sítio Boa Esperança, 391D, 84, Lavras - CEP 18310-000, Guapiara-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MIGUEL ALEXANDRE CORREA FRANCA

Capão Bonito, 20 de junho de 2018.



Benedito ap - Leite

11660-07.2018

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nós Oficiais de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial – Crédito Rural que BANCO DO BRASIL S/A move contra BENEDITO APARECIDO LEITE, após diligencias necessárias **EFETUAMOS A PENHORA**, para garantia da dívida e custas, sobre o bem a seguir descrito:-

“01 IMÓVEL DENOMINADO GLEBA Nº 03, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP, ÁREA 9,6 HECTARES, TÍTULO DE DOMÍNIO ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM 25/03/1991, ÀS FOLHAS 56V/58. LIVRO 43, NAS NOTAS DO TABELIONATO DE GUAPIARA/SP, REGISTRO Nº R-11 – R-4.085, À FICHA 02 VERSO, LIVRO 2-RG, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO BONITO/SP”

Feita a penhora, depositamos o(s) bem(s) penhorado(s) em mãos e poder do Sr. BENEDITO APARECIDO LEITE, que se comprometeu a cumprir fielmente os deveres de depositário, ficando ciente de que não poderá abrir mão da(s) coisa(s) penhorada sem a prévia autorização deste Juízo, tudo sob as penas da Lei, e para constar, lavramos o presente auto, que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça, _____ 

O Oficial de Justiça,

O Depositário, Benedito ap. Leite

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que da penhora feita **INTIMEI** o executado BENEDITO APARECIDO LEITE, para apresentar os embargos no prazo da lei. O referido é verdade. Capão Bonito, em 29 de Junho de 2.018.

O Oficial de Justiça, _____ 

Landira Rogosa do O. Leite

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI, liberado nos autos em 02/07/2018 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 3639B55.

PODER JUDICIÁRIO
Estado de São Paulo
Comarca de Capão Bonito

processo nº 1001660-07.2018

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho do ano 2018 (dois mil e dezoito), eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial – Crédito Rural movido por BANCO DO BRASIL S/A contra BENEDITO APARECIDO LEITE, vou proceder à AVALIAÇÃO do bem penhora, tratando-se do imóvel denominado GLEBA Nº 03 com área de 9,6 hectares e descrito no auto de penhora que segue anexado ao mandado:-

Em princípio, pelo fato de não ter sido possível encontrar o lugar exato onde estaria situado o imóvel penhorado, conseqüentemente, não foi possível observar a existência de benfeitorias no interior do mesmo, e por razão, a avaliação foi efetuada considerando-se tão somente o valor da terra nua.

Outrossim, utilizando como parâmetro o valor de R\$ 25.666,67 por hectare, de acordo com os índices do Instituto Agrícola do Estado (IEA) para terras na região, AVALIO o bem imóvel penhorado, atribuindo-lhe o valor de R\$ 246.400,03 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais e três centavos).

Para constar, lavrei o presente que vai assinado.


Joel Humberto Landim Stori Junior
Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Joel Humberto Landim Stori Junior (25482)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 123.2018/005153-8 dirigi-me ao endereço: Bairro das Lavras município de Guapiara e aí sendo Citei o executado Benedito Aparecido Leite, pelo inteiro teor do mandado o qual ficou bem ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 25 de junho de 2018.

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, haver decorrido o prazo legal, motivo pela qual retornei ao Bairro das Lavras município de Guapiara e aí sendo procedi a penhora ordenada, conforme auto em anexo.

CERTIFICO mais, que da penhora efetuada Intimei a mulher do executado, Sra. Jandira Fogaça de Oliveira Leite, para apresentar os embargos no prazo da lei.

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 29 de junho de 2018.

02 diligencias Bº das Lavras R\$ 154,20 – recebido através da guia nº 505



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Decorrido o prazo legal da citação sem pagamento do débito – manifeste-se o exequente no prazo legal.

Nada Mais. Capão Bonito, 25 de julho de 2018. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2018, foi disponibilizado na página 2058/2063 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Decorrido o prazo legal da citação sem pagamento do debito - manifeste-se o exequente no prazo legal."

Capão Bonito, 26 de julho de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o resultado da pesquisa patrimonial apontar para imóvel indisponível, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Outrossim, sendo efetiva a medida, protesta-se desde já pela apresentação do **quantum debeatur** devidamente atualizado, para reforço de penhora.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 9 de Agosto de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

² Código de Processo Civil, Artigo 438:
“O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 10 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, da 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Eu, Maria Sílvia Galvão Vieira, Supervisor de Serviço, digitei.

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exeçúente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Para a realização das diligências solicitadas (fl. 58), providencie a parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação do recolhimento da taxa prevista no artigo 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ.

Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio.

Int.

Capão Bonito, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0876/2018, foi disponibilizado na página 2150/2152 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das diligências solicitadas (fl. 58), providencie a parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação do recolhimento da taxa prevista no artigo 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio. Int."

Capão Bonito, 14 de agosto de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 30 de Agosto de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660- 07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000000315005117400914341000000002686743020

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660- 07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000000315005117400914341000000002686743020

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660- 07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000000315005117400914341000000002686743020



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2018 - PORTAL JURIDICO - 08:58:13
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86870000000-3 15005117400-9
	14341000000-0 00268674302-0
DATA DO PAGAMENTO	22/08/2018
VALOR TOTAL	15,00

AUTENTICACAO SISBB:
6.88A.08A.A31.E47.B3E





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 20 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, da 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Eu, André Luis Silva Ramos, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos,

Comandei a penhora *on line* e desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s).

Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias, indicando bens passíveis de penhora.

Em caso de inércia, certifique-se e tornem-me os autos conclusos.

Int.

Capão Bonito, 20 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1049/2018, foi disponibilizado na página 2139/2144 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Comandei a penhora on line e desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s). Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, certifique-se e tornem-me os autos conclusos. Int."

Capão Bonito, 25 de setembro de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>)**, a fim de que possa o exeqüente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

434-1.

Por fim, protesta por posterior juntada de guia FEDTJ

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 4 de Outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, da 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Eu, Maria Sílvia Galvão Vieira, Supervisor de Serviço, digitei.

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Para a realização das diligências solicitadas (fl. 68), providencie a parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação do recolhimento da taxa prevista no artigo 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ.

Int.

Capão Bonito, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1116/2018, foi disponibilizado na página 2419/2420 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das diligências solicitadas (fl. 68), providencie a parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação do recolhimento da taxa prevista no artigo 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Int."

Capão Bonito, 10 de outubro de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da guia FEDTJ 434-1 devidamente recolhidas para que possa ser realizada a pesquisa de bens via sistema **RENAJUD**.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 25 de setembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660- 07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000015005117400914341000000002686743039

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660- 07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000015005117400914341000000002686743039

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660- 07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000015005117400914341000000002686743039



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2018 - PORTAL JURIDICO - 17:33:10
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8685000000-0 15005117400-9
	14341000000-0 00268674303-9
DATA DO PAGAMENTO	22/10/2018
VALOR TOTAL	15,00

AUTENTICACAO SISBB:
C.6BE.842.80C.A59.102





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, da 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Eu, Maria Sílvia Galvão Vieira, Supervisor de Serviço, digitei.

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Comandei a pesquisa de veículos conforme comprovante que segue.
Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento, em quinze dias, em termos de prosseguimento.

Int.

Capão Bonito, 25 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1196/2018, foi disponibilizado na página 2058/2061 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Comandei a pesquisa de veículos conforme comprovante que segue. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento, em quinze dias, em termos de prosseguimento. Int."

Capão Bonito, 29 de outubro de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da intimação retro sem manifestação do exequente. Nada Mais. Capão Bonito, 28 de novembro de 2018. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente.

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 28 de novembro de 2018. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1307/2018, foi disponibilizado na página 2139/2142 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente. Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 29 de novembro de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, a realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Por fim, protesta por posterior juntada de guia FEDTJ 434-1, pois o seu recolhimento é realiza pelo departamento administrativo da Instituição exeqüente.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 03 de dezembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, da 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Eu, Maria Sílvia Galvão Vieira, Supervisor de Serviço, digitei.

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Para a realização das diligências solicitadas (fl. 80), providencie a parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação do recolhimento da taxa prevista no artigo 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ.

Int.

Capão Bonito, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1339/2018, foi disponibilizado na página 2410/2413 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das diligências solicitadas (fl. 80), providencie a parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação do recolhimento da taxa prevista no artigo 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Int."

Capão Bonito, 7 de dezembro de 2018.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de Janeiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660-07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			15,00
Finalidade:434-1 BACENJUD			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000000715005117400914341000000002686748022

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660-07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			15,00
Finalidade:434-1 BACENJUD			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000000715005117400914341000000002686748022

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660-07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			15,00
Finalidade:434-1 BACENJUD			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000000715005117400914341000000002686748022



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/01/2019 - PORTAL JURIDICO - 09:58:03
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86890000000-7 15005117400-9
	14341000000-0 00268674802-2
DATA DO PAGAMENTO	18/12/2018
VALOR TOTAL	15,00

AUTENTICACAO SISBB:
F.C75.C75.D39.2D6.28A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, da 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Eu, Maria Sílvia Galvão Vieira, Supervisor de Serviço, digitei.

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
[Executado]: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Comandei a requisição junto à Receita Federal e restou infrutífera, pois não há declaração de imposto de renda no período.

Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento, em quinze dias.

Int.

Capão Bonito, 17 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2019, foi disponibilizado na página 2855/2859 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Comandei a requisição junto à Receita Federal e restou infrutífera, pois não há declaração de imposto de renda no período. Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento, em quinze dias. Int."

Capão Bonito, 21 de janeiro de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de, por seu advogado ao final assinado, **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos os executados foram devidamente citados, se dignando ao pagamento do débito, nem apresentando embargos, decorrendo o prazo para tal.

O exequente requer a penhora do bem dado em garantia, 01 (UM) IMÓVEL DENOMINADO GLEBA Nº 03, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP, ÁREA 9,6 HECTARES, TÍTULO DE DOMÍNIO ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM 25/03/1991, ÀS FOLHAS 56V/58, LIVRO 43, NAS NOTAS DO TABELINATO DE GUAPIARA/SP, REGISTRO Nº R-11-N-4.085, À FICHA 02 VERSO, LIVRO 2-RG, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO BONITO/SP, que a mesma seja realizada mediante termo de penhora, intimando o mesmo para assumir o cargo de fiel depositário do bem, para todos os fins e efeitos de direito. Assim, requer a expedição do competente auto de penhora, e depois de realizada a penhora, requer que seja o mesmo, bem como sua esposa, devidamente intimados, para todos os fins e efeitos de direito.

Por fim, depois de concretizada a penhora, requer-se a averbação da mesma no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Promissão/SP através do sistema ARISP.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Bauru, 6 de fevereiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15)
3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Éverton Willian Pona

Vistos.

Para análise do pedido de fl. 89, apresente a parte exequente, no prazo de vinte dias, matrícula atualizada do imóvel que se pretende a penhora.

Int.

Capão Bonito, 07 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2019, foi disponibilizado na página 2269/2273 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de fl. 89, apresente a parte exequente, no prazo de vinte dias, matrícula atualizada do imóvel que se pretende a penhora. Int."

Capão Bonito, 12 de fevereiro de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPÃO BONITO****FORO DE CAPÃO BONITO****1ª VARA**

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da intimação retro sem manifestação do exequente. Nada Mais. Capão Bonito, 19 de março de 2019. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente.

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 19 de março de 2019. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2019, foi disponibilizado na página 2107/2109 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente. Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 20 de março de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito - SP - CEP
18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002205-77.2018.8.26.0123**
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /
Embargos à Execução**
Embargante: **Benedito Aparecido Leite**
Embargado: **Banco do Brasil S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por **BENEDITO APARECIDO LEITE** movidos em face do **BANCO DO BRASIL S/A**. Afirma que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora no processo executivo nº 1001660-07.2018.8.26.0123 é utilizado para sua moradia e local de trabalho, tratando-se do único bem de subsistência familiar, classificado legalmente como impenhorável. Requereu a procedência dos embargos para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel penhorado. Com a inicial juntou procuração e documentos (fls. 01/221).

O embargado apresentou impugnação e pugnou pela improcedência dos embargos (fls. 224/227).

Réplica (fls. 230/233). Determinada a especificação de prova (fls. 234), as partes se manifestaram (fls. 236 e 237/238).

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de outras provas para a solução da controvérsia.

Os embargos são improcedentes.

Ab initio, verifico que houve plena anuência do embargante em relação a Cédula Rural Hipotecária (fls. 54/58), sem quaisquer indícios de nulidade quanto ao negócio jurídico entabulado.

1002205-77.2018.8.26.0123 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

**RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito - SP - CEP
18304-120**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ademais, considerando que o imóvel foi dado em garantia hipotecária pelo embargante, resta caracterizada a renúncia à impenhorabilidade do bem. Neste sentido:

"Penhora – Execução fundada em cédula rural pignoratícia e hipotecária – Imóvel constrito que foi dado em garantia hipotecária ao crédito exequendo – Imóvel que se prestou a garantir o pagamento de financiamento que beneficiou diretamente os agravantes e seus familiares - Exceção à regra da impenhorabilidade – Art. 3º, V, da Lei 8.009/90 – Penhora mantida – Agravo desprovido." (TJ-SP - AI: 21548488620158260000 SP 2154848-86.2015.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 14/10/2015, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/10/2015).

"PRELIMINAR - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – Arguição de inépcia da inicial – Rejeição – Hipótese em que a cédula de crédito rural é título executivo extrajudicial nos termos do Decreto-Lei n. 167/1967 – Regularidade formal do título – REJEITADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Pretensão da reforma da sentença que julgou improcedentes os embargos – Alegação de impenhorabilidade de pequena propriedade rural – Imóvel dado livremente em garantia hipotecária de empréstimo, ora executado – Não reconhecimento da impenhorabilidade – Aplicação do art. 3º, inciso V da lei n. 8.009/90" (...) (TJ-SP - APL: 00000015520138260575 SP 0000001-55.2013.8.26.0575, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, Data de Julgamento: 05/11/2015, 13ª Câmara de Direito Privado).

Posto isso, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, **REJEITO OS EMBARGOS**, e determino o prosseguimento da execução de título extrajudicial. Condeno a parte embargante nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da execução atualizado, observando-se eventual cobrança o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, proceda a serventia a juntada de cópia da presente decisão nos autos da execução de título extrajudicial (1001660-07.2018.8.26.0123), arquivando-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Capão Bonito, 21 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1002205-77.2018.8.26.0123 - lauda 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000110793

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 1002205-77.2018.8.26.0123, da Comarca de Capão Bonito, em que é apelante BENEDITO APARECIDO LEITE (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores WALTER FONSECA (Presidente sem voto), MARINO NETO E GILBERTO DOS SANTOS.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Voto nº 24.211

Apelação nº 1002205-77.2018.8.26.0123

Comarca: Capão Bonito - 1ª Vara

Apelante: Benedito Aparecido Leite

Apelado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Felipe Abraham de Camargo Jubram

EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula rural – Alegação de impenhorabilidade – Descabimento – Imóvel dado em garantia hipotecária da dívida exequenda – Aplicação do art. 3º, V, da Lei nº 8.009/1990 – Hipótese em que o auto de avaliação não esclarece se o bem permite desmembramento – Valor da avaliação muito superior ao do débito – Necessidade de realização de nova avaliação, a fim de apurar se o imóvel é suscetível de cômoda divisão – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença, cujo relatório se adota, que, em embargos à execução opostos por BENEDITO APARECIDO LEITE contra BANCO DO BRASIL S/A, julgou improcedente o pedido e condenou o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução, observada a concessão da justiça gratuita (fls. 296/297).

Recorre o embargante. Requer a concessão de efeito suspensivo. Pugna pelo reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel constrito, por se tratar de pequena propriedade rural onde reside com sua família e da qual retira seu sustento. Alega que a moradia é direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal. Aduz que o imóvel “*permite o*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desmembramento da área onde está construída as casas do Apelante e de seus filhos, sem que a propriedade perca suas características, permanecendo penhorada apenas a parte produtiva da propriedade para garantir o pagamento do valor integral pleiteado” (fls. 303/309).

Recurso recebido e contrariado (fls. 312/318).

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

Trata-se de ação de execução fundada em cédula rural hipotecária (fls. 54/58).

Quanto à alegação de bem de família do imóvel dado em garantia hipotecária, não há que se falar na proteção conferida pela Lei nº 8.009/1990, visto que se deve aplicar a exceção prevista no art. 3º, V, do mesmo diploma.

Superada tal questão, passa-se à análise da alegação de que o bem permite desmembramento.

O art. 872, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe: “Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação”.

A respeito, ensinam TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO, LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO e ROGERIO LICASTRI TORRES DE MELLO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

“Os §§ 1.º e 2.º trazem hipótese de avaliação de bem suscetível a divisão. Nesta situação, a avaliação, levando-se em consideração o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de um memorial descritivo, os possíveis desmembramentos. Isso se dá porque há situações em que o valor do bem penhorado é muito superior ao crédito reclamado, e seu desmembramento poderia facilitar a alienação de uma de suas partes.

A lei impõe, nestas circunstâncias, que as partes sejam ouvidas em 5 (cinco) dias a respeito do desmembramento. Não há, contudo, propriamente necessidade de consenso entre as partes. Verificando o juiz que o desmembramento é possível, sem que haja uma diminuição considerável de valor do bem e prejuízo do seu uso, poderá determiná-lo coativamente” (Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil Artigo por Artigo, 1ª. ed., São Paulo: RT, 2015, p. 1.241).

No caso, o bem foi avaliado por oficial de justiça pelo valor de R\$ 246.400,03, sem considerar a existência de benfeitorias (fls. 75), enquanto o débito era de R\$ 64.359,32 em 01/06/2018 (fls. 25).

Embora se trate de imóvel rural, o oficial de justiça deixou de realizar a avaliação em partes, como determina dispositivo legal acima transcrito, até mesmo porque, como ele próprio asseverou, não foi *“possível encontrar o lugar exato onde estaria situado o imóvel penhorado”* (fls. 75).

Ressalte-se que as fotografias de fls. 209/210 não descartam, de plano, a possibilidade de desmembramento sem que haja diminuição considerável do valor do bem e prejuízo do seu uso.

Portanto, mostra-se necessária a realização de nova avaliação, a fim de apurar se o imóvel é suscetível de cômoda divisão, o que poderá dar ensejo à alienação de parte dele, nos termos do art. 894 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

Código de Processo Civil.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso. Diante da sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e despesas processuais, arcando cada parte com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo, para cada uma, em 10% do valor atualizado da causa, observada a concessão da justiça gratuita ao embargante.

Renato Rangel Desinano
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
Salas 203/205 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

CERTIDÃO

Processo nº: **1002205-77.2018.8.26.0123**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Cédula de Crédito Rural**
Apelante **Benedito Aparecido Leite**
Apelado **Banco do Brasil S/A**
Relator(a): **Renato Rangel Desinano**
Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/03/2019.

São Paulo, 27 de março de 2019.

Suellen Aparecida Grangeiro Batista da Silva - Matrícula: M359962
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar que já foi solicitado a matrícula do imóvel dado em garantia, junto ao setor administrativo da instituição financeira, localizado na cidade de São Paulo, no entanto até a presente data, devido à grande quantidade de solicitações de encaminhadas ao setor administrativo, ainda não chegou.

Assim, neste sentido, somente resta pleitear concessão de 20 (vinte) dias e tão logo esteja disponível, será incontinenti juntado aos autos para o regular prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 05 de abril de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, - - Vila Nova Capão Bonito

CEP: 18304-120 - Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3542-2555 - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Fl. 103: Defiro a suspensão do processo pelo prazo suplementar de vinte dias.

Int.

Capão Bonito, 08 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2019, foi disponibilizado na página 2546/2550 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 103: Defiro a suspensão do processo pelo prazo suplementar de vinte dias. Int."

Capão Bonito, 11 de abril de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 10 de maio de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

fls. 107

Praça Gov. Mario Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

Bel. Carlos Alberto Bertoni – Registrador

MATRÍCULA Nº 4085 F. 01.	REGISTRO GERAL LIVRO 2	MATRÍCULA N.º 4.085. Ficha n.º 01 Capão Bonito, 05 de outubro de 1.979. Oficial: <i>[Assinatura]</i>
Denominação - Localização " <u>SITIO VALE ENCANTADO</u> ", no Bairro das Lavras, no 3º Perímetro Discriminatório.		
Distrito: <u>GUAPIARA</u> . Município: <u>GUAPIARA</u> .		
REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial: <u>THYSSO FRANCISCO DE QUEIROZ ASSIS</u>	IMÓVEL: Gleba nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras, aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes:- " Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí, segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros, mais ou menos, onde atinge um córrego; daí, deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros, mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco de círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs. 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200,00 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte: com as glebas nºs. 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs. 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; e a oeste: com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal ".- Cadastrado no INCRA sob nº 637 025 002 941, área total:- 9,6 ha., - módulo:- 17,1, nº de módulos:- 0,42, fração mínima de parcelamento: 9,6 ha.- PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito sob nº 11.175, Lº 3-X.- Capão Bonito, 05 de outubro de 1.979.- O Oficial, <i>[Assinatura]</i>	
COMARCA DE CAPÃO BONITO Estado de São Paulo	R - 01 - M - 4.085 - Por título de domínio expedido em dois (02) de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), a proprietária - <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA</u> , cedeu e transferiu à - <u>ANTONIO CARDOSO DE MENEZES</u> , RG. nº 9.591.554, CPF. nº 120.261.408/63, brasileiro, casado, militar, residente em Itapetininga, pelo valor de dez mil e oitocentos cruzheiros (R\$ 10.800,00), sem condições, o domínio do imóvel matriculado em Capão Bonito, 05 de outubro de 1979. O Escrevente Habilitado, <i>[Assinatura]</i> (Tadeu Zaglobinski Venturelli), - O Oficial, <i>[Assinatura]</i> Emols:- R\$ 290,00.- Recibo nº 2.226.-	
AV - 02 - M - 4.085 - Por requerimento de 19 de setembro de 1.983, o proprietário Antonio Cardoso de Menezes, declarou que se casou com <u>TERESINHA MARTINS DE MENEZES</u> , no regime da comunhão de bens; -		

(Continua no verso)



Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO ALVES DE ARAUJO VALLONE NO CADASTRO DE REGISTROS DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 10/05/2019 às 15:14, sob o número WCPB19700132579 para autenticação digital nos sites: www.tribunal.sp.br e www.jsp.jus.br para assinatura digital e arquivamento no sistema de arquivamento de documentos eletrônicos (Sistema de Arquivamento de Documentos Eletrônicos - Sade).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2019 às 15:14, sob o número WCPB19700132579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 51BB418.

MATRÍCULA N.º <u>4.085</u> Ficha 01. verso Oficial <i>[assinatura]</i>	REGISTRO GERAL LIVRO 2	COMARCA DE CAPÃO BONITO Estado de São Paulo Oficial: THYSSO FRANCO DE QUEIROZ ASSIS REGISTRO DE IMÓVEIS MATRÍCULA Nº 4085 n.º 017.
conforme provou com certidão de casamento, que fica arquivada. Dou fé, Capão Bonito, 19 de setembro de 1.983. A escrevente autorizada, <i>[assinatura]</i> (Luiza Olimpia do Nascimento). O Oficial, <i>[assinatura]</i> Emols:- Cr\$ 770,00.-		
R - 03 - M - 4.085 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, emitida nesta cidade, em quinze (15) de setembro de mil novecentos e oitenta e tres (1.983), os proprietários, - ANTONIO CARDOSO DE MENEZES , agricultor, e sua mulher, D ^{ca} TERESINHA MARTINS DE MENEZES , doméstica, brasileiros, residentes em Itapetininga, C.P.F. nº 120.261.408*63, hipotecaram em favor do - BANCO DO BRASIL S/A. , - CGC/MF. nº 00.000.000/1122-32, agência local, o imóvel matriculado, estimado pelo valor de Cr\$4.240.000,00, em - HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS , para garantia do empréstimo da quantia de setecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$710.000,00), com vencimento para o dia cinco (05) de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), aos juros de 12% ao ano, pagável nesta praça. - Vide R-4.486, Lº3. - Capão Bonito, 19 de setembro de 1.983. - A escrevente autorizada, <i>[assinatura]</i> (Luiza Olimpia do Nascimento). O Oficial, <i>[assinatura]</i> Emols:Cr\$3.550,00.		
AV - 04 - M - 4.085 - Fica cancelada a hipoteca constante do R-03, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 30 de julho de 1.985, que fica arquivada. Dou fé. Capão Bonito, 25 de junho de 1.987. A escrevente autorizada, <i>[assinatura]</i> - Eloisa Ana de Lima Venturelli Emols:- Cz\$ 0,35.		
R - 05 - M - 4.085 - Por cedula rural pignoratícia e hipotecaria, emitida em dois (02) de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Guapiara, os proprietários - ANTONIO CARDOZO DE MENEZES , RG. nº 3.591.554, agricultor e sua mulher, D ^{ca} TERESINHA MARTINS MENEZES , doméstica, brasileiros, residentes em Itapetininga, CPF. nº 120.261.408/63, hipotecaram em favor da CAC - COOPERATIVA REGIONAL DE CRÉDITO RURAL LTDA - CGCMF. nº 62.370.119/0001-03, com sede em São Paulo, o imóvel matriculado, estimado em CZ\$ 1.500.000,00, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS - para - garantia do empréstimo da quantia de cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzados (CZ\$ 104.850,00), com vencimento para o dia vinte e cinco (25) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), aos juros de 7% ao ano, pagavel em São Paulo.- Vide Lº 3, R- 7.022.- Capão Bonito, 06 de agosto de 1.987.- A escrevente autorizada, <i>[assinatura]</i> - Eloisa Ana de Lima Venturelli Emols:- CZ\$ 239,50.-		
Observações: (continua na Ficha n.º)		



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO - SP

fls. 109

Praça Gov. Mario Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador

MATRÍCULA N.º 4.085 F. 02.	REGISTRO GERAL LIVRO 2	MATRÍCULA N.º 4.085. Ficha 02. Oficial <i>Cardoza</i>
	<p>AV - 06 - M - 4.085 - Fica cancelada a hipoteca constante do R-05, em virtude de quitação dada pela credora, conforme carta de 10 de junho de 1.988, que fica arquivada.- Dou fé. Capão Bonito, 20 de junho de 1.988.- A escrevente autorizada,</p> <p style="text-align: right;"><i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i> - Eloisa Ana de Lima Venturelli -</p>	
	<p>Emols:- Cz\$ 52,42.-</p>	
	<p>R - 07 - M - 4.085 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, emitida em trinta (30) de junho de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), em Guapiara, os proprietários - ANTONIO CARDOZO DE MENEZES agricultor e sua mulher, D^ª. TERESINHA MARTINS DE MENEZES, doméstica, brasileiros, residentes em Itapetininga, CPF. n.º 120.261.408/63 hipotecaram em favor do BANCO DO BRASIL S/A., CGCMF. n.º 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel matriculado, em - HIPOTECA - CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo da quantia de trezentos e cinquenta mil cruzados (Cz\$ 350.000,00), com vencimento para o dia trinta e um (31) de março de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), aos juros de 7,0% ao ano, pagável em Guapiara.- Vide L^ª 03, R - 7.846.- Capão Bonito, 12 de julho de 1.988. - A escrevente autorizada,</p> <p style="text-align: right;"><i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i> Eloisa Ana de Lima Venturelli.</p>	
<p>Emols: Cz\$ 1.017,76.-</p>		
<p>R - 08 - M - 4.085 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária, emitida em trinta (30) de junho de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), em Guapiara, os proprietários - ANTONIO CARDOZO DE MENEZES agricultor e sua mulher, D^ª. TERESINHA MARTINS DE MENEZES, doméstica, brasileiros, residentes em Itapetininga, CPF. n.º 120.261.408/63 hipotecaram em favor do BANCO DO BRASIL S/A., CGCMF. n.º 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel matriculado, em - HIPOTECA / CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo da quantia de sessenta e sete mil e seiscentos cruzados (Cz\$ 67.600,00), com vencimento para o dia trinta (30) de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), aos juros de 7,0% ao ano, pagável em Guapiara. - Vide L^ª 03, R - 7.847. - Capão Bonito 12 de julho de 1.988. - A escrevente autorizada,</p> <p style="text-align: right;"><i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i> Eloisa Ana de Lima Venturelli.</p>		
<p>Emols: Cz\$ 338,00.-</p>		
<p>AV - 09 - M - 4.085 - Fica cancelada a hipoteca constante do R-08, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 15 de março de 1.991, que fica arquivada.- Dou fé.- Capão Bonito, 18 de março de 1.991.- A escrevente autorizada,</p> <p style="text-align: right;"><i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i></p>		
<p>Cz\$ 33,80</p>		
<p>Observações :</p>		

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial Thyago Francisco de Queiroz Assis

COMARCA DE CAPÃO BONITO
Estado de São Paulo

(continua no verso)



Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CARDOZO DE MENEZES em 10/05/2019 às 15:14 sob o número WCPB9700132579. Para validar a autenticidade do documento, acesse o site do Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 10/05/2019 às 15:14 sob o número WCPB9700132579.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JÁNZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2019 às 15:14, sob o número WCPB19700132579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 51BB418.

MATRÍCULA N.º <u>4.085</u> Ficha <u>02</u> verso Oficial <u><i>Cardo W</i></u>	REGISTRO GERAL LIVRO 2
<p>AV - 10 - M - 4.085 = Fica cancelada a hipoteca constante de R- 07, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 21 de março de 1.991, que fica arquivada. - Deu fé. Capão Bonito, 22 de março de 1.991. - A Escrevente Autorizada.</p> <p style="text-align: center;"><i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i> - Eloisa Ana de Lima Venturelli -</p> <p>Emols.-Cr\$ 0,17</p>	
<p>R - 11 - M - 4.085 - Por escritura de venda e compra, de vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e noventa e um (1.991), do Cartório de Notas de Guapiara, (Lº 43, fls. 58v./58), os proprietários - ANTONIO CARDOSO DE MENEZES, RG. nº 3.591.554, militar, e sua mulher, Dª TEREZINHA MARTINS MENEZES, RG. nº 24.952.615, doméstica, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, residentes em Itapetininga, CPF. nº nº 120.261.408/63, transmitiram à - JOAQUIM LEITE DE PAULA, RG. nº nº 18.107.518, CPF. nº 114.726.186/53, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com LÁZARA DE FREITAS PAULA; à BENEDITO APARECIDO LEITE, CPF. nº 150.471.268/46, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA; à APARECIDO LEITE DA ROSA, RG. nº nº 20.426.485, CPF. nº 089.030.608/73, solteiro; maior; e à JORGE LEITE DA ROSA, RG. nº 20.426.486, CPF. nº 072.722.908/70, solteiro, maior; brasileiros, lavradores, residentes no município de Guapiara, pelo preço de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), sem condições, o imóvel matriculado, que passa a denominar-se "SÍTIO BOA ESPERANÇA".- Consta do título, que o imóvel é havido pelos adquirentes, na seguinte proporção: Joaquim Leite de Paula: tres (03) hectares e oitenta (80) ares; Benedito Aparecido Leite: tres (03) hectares e oitenta (80) ares; Aparecido Leite da Rosa; hum (01) hectare e sessenta (60) ares; e Jorge Leite da Rosa; hum (01) hectare e sessenta (60) ares.- (Cadastrado no INCRA, sob nº 637 025 002 - 941 - 5, área total:- 10,8 ha., módulo:- 16,0, nº de módulos:- 0,62, fração mínima de parcelamento:- 3,0 ha.- Valor Venal p/ UFESP:- Cr\$ 1.475.720,00).- Capão Bonito, 06 de maio de 1.991.- A escrevente autorizada.</p> <p style="text-align: center;"><i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i> - Eloisa Ana de Lima Venturelli -</p> <p>Emols:- Cr\$ 29.686,00.-</p>	
<p>AV - 12 - Por requerimento firmado nesta cidade, aos 22 de outubro de 1.999, Protocolado sob nº 3.142, em 25 de outubro de 1.999, acompanhado de certidão de casamento fornecida pelo SRC das Pessoas Naturais do Distrito de Guapiara, extraída do Livro B-23, fls. 179, Registro nº 2.685, consta que APARECIDO LEITE DA ROSA se casou no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com CECÍLIA JANUÁRIO DA CRUZ, passando a contraente a assinar:- CECÍLIA JANUÁRIO DA CRUZ ROSA - Capão Bonito, 25 de outubro de 1.999.- A Substituta Designada <i>Eloisa Ana de Lima Venturelli</i>.- (Eloisa Ana de Lima Venturelli).-</p> <p>Emols: R\$ 2,63 --</p>	
(continua na Ficha n.º 03)	
Observações :	

COMARCA DE CAPÃO BONITO
 Estado de São Paulo
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficial Thyro Francisco de Queiroz Assis
 MATRÍCULA 1.4085
 R. 02v.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO - SP

fls. 111

Praça Gov. Mario Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador

REGISTRO GERAL LIVRO 2	MATRÍCULA N.º <u>4.085</u> Ficha <u>03</u> Oficial <u>Carlos Alberto Bertoni</u>
MATRÍCULA N.º <u>4.085</u> F. 03	<p>R - 13 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 99/20073-2, emitida em 21 de outubro de 1.999, em Guapiara, - por - BENEDITO APARECIDO LEITE, os proprietários - BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher Dª JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA, - JOAQUIM LEITE DE PAULA e sua mulher - Dª LAZARA DE FREITAS PAULA, - APARECIDO LEITE DA ROSA e sua mulher Dª CECÍLIA JANUÁRIA CRUZ ROSA e JORGE LEITE DA ROSA, solteiro, retro qualificados, deram em favor do BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ nº 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, - para garantia do empréstimo da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento para o dia 10 de maio de 2.000, aos juros de 5,750% ao ano, pagável em Guapiara. - Vide Lª 3, R-13, 800.- Capão Bonito, 25 de outubro de 1.999. - A Substituta Designada <u>Eloisa Ana de Lima Ventureli</u> (Eloisa Ana de Lima Ventureli). - Emols: R\$ 27,66 --</p> <p>AV- 14 - Fica cancelada a hipoteca constante do R - 13, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 10 de abril de 2.000, que fica arquivada. - Dou fé. - Capão Bonito, 13 de abril de 2.000. - A Substituta Designada <u>Eloisa Ana de Lima Ventureli</u> (Eloisa Ana de Lima Ventureli). - Emols: R\$ 3,01. -</p> <p>R - 15 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 20/20038-2, emitida em 27 de setembro de 2.000, em Guapiara, por - BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher Dª JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, os proprietários - BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher Dª JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, - JOAQUIM LEITE DE PAULA e sua mulher Dª LAZARA DE FREITAS PAULA, - APARECIDO LEITE DA ROSA e sua mulher Dª CECÍLIA JANUÁRIA CRUZ ROSA, - JORGE LEITE DA ROSA, retro qualificados, deram em favor do BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ nº 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, - para garantia do empréstimo da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento para o dia 10 de abril de 2.001, aos juros de 4,000% ao ano, pagável em Guapiara. - Vide Lª 3, R-14, 113. - Capão Bonito, 04 de outubro de 2.000. A Substituta Designada <u>Eloisa Ana de Lima Ventureli</u> (Eloisa Ana de Lima Ventureli). - Emols: R\$19,82 --</p> <p>AV - 16 - Por aditivo de 08 de maio de 2.001, assinado em Guapiara, o Credor e os Devedores retificaram a cédula constante do R-15, para de clararem que o prazo de vencimento foi alterado, fixando o seu novo vencimento em 10 de abril de 2.004; as demais alterações constam na via que fica arquivada. - Dou fé. - Capão Bonito, 17 de maio de 2.001. - A Substituta Designada <u>Eloisa Ana de Lima Ventureli</u> (Eloisa Ana de Lima Ventureli). -</p> <p>AV- 17 - Fica cancelada a hipoteca constante do R-15, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 05 de agosto de 2.005, que fica arquivada. - Protocolada sob nº 11.879, em 11 de agosto de 2.005. - Capão Bonito, 12 de agosto de 2.005. - A Escrevente Autorizada <u>May Suzanna de Oliveira Junior</u> (May Suzanna de Oliveira Junior). - Emols: R\$16,10 -</p> <p style="text-align: right;">(continua no verso)</p> <p>Observações:</p>

MATRÍCULA N.º 4.085

F. 03

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial - Bel. Carlos Alberto Bertoni

COMARCA DE CAPÃO BONITO

Estado de São Paulo



Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO ALVES REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 10/05/2019, às 15:14, sob o número WCPB19700132579. Para consultar o documento original acesse o link https://sp.jus.br/pasta/07/2018.8.26/0123 e código 51BB418.

MATRÍCULA N.º <u>4.085</u> Ficha <u>03 verso</u> Oficial <u><i>Carlo Alberto Bertoni</i></u>	REGISTRO GERAL LIVRO 2
<p>R-18 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00380-9, emitida em 21 de agosto de 2.008, em Guapiara, por BENEDITO APARECIDO LEITE, agricultor, inscrito no CPF. Sob nº 150.471.268-46 e sua mulher JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, do lar, inscrita no CPF sob nº 298.754.338-70, os proprietários BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, supra qualificados; JOAQUIM LEITE DE PAULA, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 114.726.186-53 e sua mulher LAZARA DE FREITAS DE PAULA, do lar, inscrita no CPF sob nº 262.740.318-47; JORGE LEITE DA ROSA, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 072.722.908-70; APARECIDO LEITE DA ROSA, agricultor, inscrito no CPF sob nº 089.030.808-73 e sua mulher CECILIA JANUÁRIO DA CRUZ ROSA, do lar, inscrita no CPF sob nº 358.394.408-92; brasileiros, residentes e domiciliados em Guapiara, em favor do BANCO DO BRASIL SA, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo da quantia de quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos (R\$49.822,95), com vencimento para o dia 28 de agosto de 2.009, aos juros de 6,75% ao ano, pagável em Guapiara. Vide Lº 03, R-16.557. Protocolado sob nº 16.571, em 25 de agosto de 2.008. Capão Bonito, 25 de agosto de 2.008. A Escrevente Autorizada, <u><i>Mary Luzimber de Oliveira Souza</i></u> Emols:- R\$93,27</p>	COMARCA DE CAPÃO BONITO Estado de São Paulo Oficial - Bel. Carlos Alberto Bertoni
<p>R - 19 - M - 4.085 - Por escritura de venda e compra, lavrada em vinte e três (23) de abril de dois mil e nove (2.009), Tabelião de Notas de Guapiara, Livro 66, fls. 371/372/373, protocolada sob nº 17.481, em 27 de abril de 2.009, as partes ideais não localizadas, havidas pelo R-11, equivalentes a 29,63% do imóvel objeto desta matrícula, foram transmitidas por seus proprietários APARECIDO LEITE DA ROSA e sua mulher Dª CECILIA JANUÁRIA DA CRUZ ROSA, portadora da CI-RG nº 29.626.025-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 358.394.408-92, e JORGE LEITE DA ROSA, retro qualificados, pelo preço de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com anuência do credor hipotecário BANCO DO BRASIL S/A, retro qualificado, constante do R-18, a BENEDITO APARECIDO LEITE, lavrador, portador da CI-RG nº 38.837.877-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 150.471.268-46, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA, do lar, inscrita no CPF sob nº 298.754.338-70; brasileiros, residentes e domiciliados no município de Guapiara, no Bairro das Lavras. Consta do título que o Credor Hipotecário não se opôs à presente transmissão, ressalvado que o imóvel objeto desta matrícula permanecerá integralmente vinculado à garantia da referida hipoteca. Cadastrado no INCRA sob nº 837 025 002 941-5, área total:- 10,8000 há.; módulo rural: 14,2105 há., nº de módulos rurais:- 0,76, módulo fiscal:- 16,0000 há.; nº de módulos fiscais:- 0,67, fração mínima de parcelamento:- 3,0000 há. Número do Imóvel na Receita Federal:- 3.312.079-0. Capão Bonito, 07 de maio de 2.009. A Escrevente Autorizada, <u><i>Mary Luzimber de Oliveira Souza</i></u> Emols.:R\$185,34</p>	REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial - Bel. Carlos Alberto Bertoni
<p>AV - 20 - Por aditivo assinado em Guapiara, aos 11 de agosto de 2.009, o Credor e os Devedores retificaram a cédula constante do R-18, para declararem que o prazo de vencimento foi alterado para 28 de agosto de 2.010; as demais alterações constam na via que fica arquivada. Protocolado sob nº 17989, em 18 de agosto de 2.009. A Escrevente Autorizada, <u><i>Mary Luzimber de Oliveira Souza</i></u> Emols: R\$142,45 -</p>	MATRÍCULA N.º 4.085 F. 032
(continua na Ficha n.º 04)	
Observações:	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

fls. 113

Praça Gov. Mario Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

Bel. Carlos Alberto Bertoni – Registrador

		MATRÍCULA N.º <u>4.085</u> Ficha <u>04</u>
		Oficial <u>Carlo Bertoni</u>
REGISTRO GERAL LIVRO 2		R – 21 – M – 4.085 - Por escritura de venda e compra lavrada em 26 de novembro de 2.009, no Tabelião de Notas de Guapiara-SP, livro 67, folhas 333/335, protocolada sob nº 18.764, em 23 de fevereiro de 2.010, a parte ideal não localizada, havida pelo R – 11, equivalente a 35,19 % (trinta e cinco vírgula dezenove por cento) do imóvel objeto desta matrícula, foi transmitida por seus proprietários JOAQUIM LEITE DE PAULA , portador da CI – RG nº 18.107.518-SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob nº 114.726.186-53, e sua mulher, LÁZARA DE FREITAS PAULA , portadora da CI – RG nº 33.940.545-4-SSP-SP e inscrita no CPF-MF sob nº 262.740.318-47; brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no Bairro das Lavras e no Bairro dos Santanas, respectivamente, município de Guapiara, com a anuência do Credor – Hipotecário BANCO DO BRASIL S A , agência de Guapiara, retro qualificado, constante do R – 18, pelo preço de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), a BENEDITO APARECIDO LEITE , portador da CI – RG nº 36.637.877-6-SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob nº 150.471.288-46, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE , portadora da CI – RG nº 36.734.375-7-SSP-SP; brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no Bairro das Lavras, município de Guapiara. Consta da escritura que o Credor Hipotecário não se opôs à transmissão, ressalvado que o imóvel objeto desta matrícula permanecerá integralmente vinculado à garantia da referida hipoteca. Cadastrado no INCRA sob nº 637.025.002.941-5 – área total: 10,8000 há – módulo rural: 14,2105 há – nº de módulos rurais: 076 – módulo fiscal: 16,0000 há – nº de módulos fiscais: 0,6700 – fração mínima de parcelamento: 3,0000 há. Número do Imóvel na Receita Federal: 3.312.079-0. Capão Bonito, 18 de março de 2.010. A Escrevente Autorizada, <u>Carla Mary Suzinha de Oliveira Souza</u>
REGISTRO DE IMÓVEIS Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador		Emols.: R\$192,01
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO Estado de São Paulo		AV – 22 – M – 4.085 – Por requerimento firmado nesta cidade, em 26 de fevereiro de 2.010, acompanhado das cópias reprográficas autenticadas, da Carteira de Identidade – RG nº 36.734.375-7-SSP-SP e documento comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF-MF sob nº 298.754.338-70, que ficaram arquivados, protocolados sob nº 18.773, em 26 de fevereiro de 2.010, fica constando que o nome correto da mulher do adquirente da parte ideal havida pelo R – 19, é JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE . Capão Bonito, 18 de março de 2.010. A Escrevente Autorizada, <u>Carla Mary Suzinha de Oliveira Souza</u>
		Emols.: R\$10,26
		AV – 23 – Por aditivo de 13 de setembro de 2.010, assinado em Guapiara, o Credor e o Devedor retificaram a cédula constante do registro retro, para declararem que o prazo de vencimento foi alterado para 28 de agosto de 2.012; passando referida cédula denominar-se: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA ; as demais alterações constam na via que fica arquivada. Protocolado sob nº 19649, em 27 de setembro de 2.010. Capão Bonito, 28 de setembro de 2.010. A Escrevente Autorizada, <u>Carla Mary Suzinha de Oliveira Souza</u>
		Emols: R\$147,58 –
		AV – 24 - Por aditivo de 30 de agosto de 2.011, assinado em Guapiara, o Credor e os Devedores retificaram a cédula constante do R-18, para declararem que o prazo de vencimento foi alterado para 28 de agosto de 2.014; as demais alterações constam na via que fica arquivada. Protocolado sob nº 21.844, em 02 de setembro de 2.011. Capão Bonito, 02 de setembro de 2.011. A 2ª Substituta Designada, <u>Carla Mary Suzinha de Oliveira Souza</u>
		Emols: R\$156,84 -

(continua no verso)



19889 0008401
11966-9-065001-071000-1218
Este documento foi registrado no sistema de registro eletrônico do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2019 às 15:14, sob o número WCPB19700132579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do?codigo=1001660-07-2018.8.26.0723 e código 51BB418.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 10/05/2019 às 15:14, sob o número WCPB19700132579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 51BB418.

MATRÍCULA Nº <u>4.085</u> Ficha <u>04</u> verso Oficial <u><i>Mary Terezinha de Oliveira Souza</i></u>	REGISTRO GERAL LIVRO 2
<p>AV - 25 - Por aditivo de 23 de agosto de 2.012, assinado em Guapiara, o Credor e os Devedores retificaram a cédula constante do R-18, para declararem que o prazo de vencimento foi alterado e será pago em três parcelas, sendo: 23 de agosto de 2.013, 23 de setembro de 2.014 e 23 de setembro de 2.015; as demais alterações constam na via que fica arquivada. Protocolada sob nº 25.347, em 23 de agosto de 2.012. Capão Bonito, <u>24</u> de agosto de <u>2.012</u>. A <u>2ª</u> Substituta Designada <u><i>Mary Terezinha de Oliveira Souza</i></u></p> <p>Emols: R\$165,74 -</p>	
<p>R - 26 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00626-3, emitida em 27 de setembro de 2.012, em Guapiara, os proprietários - BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo no valor de R\$49.751,59 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento para o dia 20 de junho de 2.013, aos juros de 5,00% ao ano, pagável em Guapiara. Protocolado sob nº 25.528, em 28 de setembro de 2.012. Vide Lº 03, R-17.150. Capão Bonito, 28 de setembro de 2.012. A 2ª Substituta Designada <u><i>Mary Terezinha de Oliveira Souza</i></u></p> <p>Emols: R\$186,74 -</p>	
<p>R - 27 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00739-1, emitida em 05 de dezembro de 2.013, em Guapiara, os proprietários - BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo no valor de R\$49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 28 de dezembro de 2.018, aos juros de 4,5% ao ano, pagável em Guapiara. Protocolado sob nº 27.440, em 08 de dezembro de 2.013. Vide Lº 03, R-17.321. Capão Bonito, 08 de dezembro de 2.013. A 2ª Substituta Designada <u><i>Mary Terezinha de Oliveira Souza</i></u> (Mary Terezinha de Oliveira Souza).</p> <p>Emols: R\$196,16 -</p>	
<p>R - 28 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00746-4, emitida em 03 de janeiro de 2.014, em Guapiara, os proprietários - BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo no valor de R\$49.956,08 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), com vencimento para o dia 28 de julho de 2.014, aos juros de 4,5% ao ano, pagável em Guapiara. Protocolado sob nº 27.618, em 07 de janeiro de 2.014. Vide Lº 03, R-17.332. Capão Bonito, 08 de janeiro de 2.014. A 2ª Substituta Designada <u><i>Mary Terezinha de Oliveira Souza</i></u> (Mary Terezinha de Oliveira Souza).</p> <p>Emols: R\$196,16.-</p>	
(continua na Ficha nº <u>05</u>)	

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

fls. 115

Praça Gov. Mario Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

Bel. Carlos Alberto Bertoni – Registrador

		MATRÍCULA N.º 4.085, Ficha 05 Oficial. <i>CA</i>
REGISTRO GERAL LIVRO 2	<p>AV – 29 – Fica cancelada a hipoteca constante do R-28, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 01 de setembro de 2.014, que fica arquivada. Protocolado sob nº 28.702, em 01 de setembro de 2.014. Capão Bonito, 02 de setembro de 2.014. A 2ª Substituta Designada <u>Mary Terezinha de Oliveira Souza</u> (Mary Terezinha de Oliveira Souza).</p> <p>Emols: R\$32,50 –</p>	
	<p>AV – 30 – Fica cancelada a hipoteca constante do R-28, em virtude de quitação dada pelo credor, conforme carta de 01 de setembro de 2.014, que fica arquivada. Protocolado sob nº 28.704, em 01 de setembro de 2.014. Capão Bonito, 02 de setembro de 2.014. A 2ª Substituta Designada <u>Mary Terezinha de Oliveira Souza</u> (Mary Terezinha de Oliveira Souza).</p> <p>Emols: R\$32,50 –</p>	
REGISTRO DE IMÓVEIS Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador	<p>R – 31 - Por cédula rural hipotecária nº 21/00002-6, emitida em 25 de agosto de 2.014, em Guapiara, os proprietários – BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo no valor de R\$54.988,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com vencimento para o dia 28 de julho de 2.019, aos juros de 3,0% ao ano, pagável em Guapiara. Protocolado sob nº 28.706, em 01 de setembro de 2.014. Vide L.º 03, R-17.457. Capão Bonito, 02 de setembro de 2.014. A 2ª Substituta Designada <u>Mary Terezinha de Oliveira Souza</u> (Mary Terezinha de Oliveira Souza).</p> <p>Emols: R\$203,97 -</p>	
	<p>R – 32 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00806-1, emitida em 04 de setembro de 2.014, em Guapiara, os proprietários – BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo no valor de R\$49.926,87 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), com vencimento para o dia 26 de julho de 2.015, aos juros de 5,5% ao ano, pagável em Guapiara. Protocolado sob nº 28.736, em 08 de setembro de 2.014. Vide L.º 03, R-17.465. Capão Bonito, 08 de setembro de 2.014. A 2ª Substituta Designada <u>Mary Terezinha de Oliveira Souza</u> (Mary Terezinha de Oliveira Souza).</p> <p>Emols: R\$203,97.-</p>	
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO Estado de São Paulo	<p>R – 33 - Por cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00880-0, emitida em 30 de julho de 2.015, em Guapiara, os proprietários – BENEDITO APARECIDO LEITE e sua mulher JANDIRA FOGACA DE OLIVEIRA LEITE, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/2686-74, agência de Guapiara, o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para garantia do empréstimo no valor de R\$49.951,06 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), com vencimento para o dia 28 de julho de 2.016, aos juros de 7,75% ao ano, pagável em Guapiara. Protocolado sob nº 30.188, em 31 de julho de 2.015. Vide L.º 03, R-17.610. Capão Bonito, 31 de julho de 2.015. A Substituta Designada <u>Eloisa Ana de Lima Venturelli</u> (Eloisa Ana de Lima Venturelli).</p> <p>Emols: R\$215,10</p>	

(continua no verso)

Página: 0009/0011

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO JUNZON AYALLONE NO CARTEIRA de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2019 às 15:14, sob o número WCRB19700132579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/paplacat.asp?ac=ConfConferenciaDeRegistroDeImoveis, conforme o código 51BB418.



<p>MATRÍCULA Nº 4.095 Ficha 05 verso</p> <p>Oficial <i>[Assinatura]</i></p>	<p>REGISTRO GERAL</p> <p>LIVRO 2</p>	<p>MUNICÍPIO E COMARCA DE CARÃO BONITO Estado de São Paulo</p> <p>REGISTRO DE IMÓVEIS Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador</p>
<p style="text-align: center;">(continua na Ficha n.º)</p>		

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

fls. 117

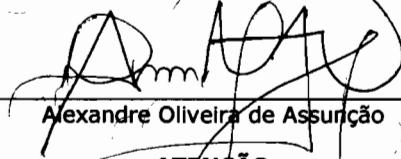
Praça Gov. Mário Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

Bel. Carlos Alberto Bertoni – Registrador

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº4085, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, sobre a qual não há qualquer alteração relativa a alienação ou ônus além do que se contém. Capão Bonito-SP, 10 de abril de 2019. Escrevente Autorizado.


Alexandre Oliveira de Assunção

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Capão Bonito - SP
Alexandre Oliveira de Assunção
Escrevente Autorizado

ATENÇÃO

Esta certidão tem seu prazo de validade de trinta (30) dias, para efeitos exclusivamente notariais, não caracterizando com isso reserva de prioridade, podendo os interessados, instituírem outros prazos, de acordo com a conveniência.

Ao Oficial....:	R\$	31,68
Ao Estado....:	R\$	9,00
Ao IPESP....:	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município.:	R\$	1,58
Ao Min.Púb....:	R\$	1,52
Total.....:	R\$	53,78

Pedido de certidão nº: 21391

Controle:



55737

Página: 0011/0011



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1196693C3000000000483301Z



Em Branco

Em Branco

Em Branco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos,

Defiro a penhora do percentual de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 4.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito (fls. 107/118), em nome de Benedito Aparecido Leite.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Caberá à parte exequente, no prazo de dez dias, indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Int.

Capão Bonito, 13 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2019, foi disponibilizado na página 2405/2407 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do percentual de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 4.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito (fls. 107/118), em nome de Benedito Aparecido Leite. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequente, no prazo de dez dias, indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Int."

Capão Bonito, 16 de maio de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no princípio da celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, requerer a Vossa Excelência, que seja expedido o boleto para pagamento pela parte exequente, através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo ou pelo e-mail deste patrono **contenciosoativo15@avalloneadvogados.com.br**, a fim de que seja averbado a penhora o que possibilitara agilidade no pagamento e celeridade ao processo.

No mais, requer a intimação do executado da penhora, bem como eventual cônjuge, no endereço de citação fls.52 (Sítio Boa Esperança, 391-D, 84, Lavras - CEP 18310-000, Guapiara/SP).

Por fim, requer a juntada da taxa judiciária, para cumprimento da diligência supra requerida.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 28 de maio de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.610002 00001.811173 2 79000000007959
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 840-0 / 950001-4	Data Emissão 20/05/2019	Vencimento 25/05/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446100000001811	Número Documento 1811	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1811** Número do Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 OSMIRIS PAVANELLO DO NASCIMENTO** Comarca/Fórum: **CAPAO BONITO** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.610002 00001.811173 2 79000000007959
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 840-0 / 950001-4	Data Emissão 20/05/2019	Vencimento 25/05/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446100000001811	Número Documento 1811	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1811** Número do Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 OSMIRIS PAVANELLO DO NASCIMENTO** Comarca/Fórum: **CAPAO BONITO** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.610002 00001.811173 2 79000000007959
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 840-0 / 950001-4	Data Emissão 20/05/2019	Vencimento 25/05/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446100000001811	Número Documento 1811	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1811** Número do Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 OSMIRIS PAVANELLO DO NASCIMENTO** Comarca/Fórum: **CAPAO BONITO** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.610002 00001.811173 2 79000000007959
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 25/05/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 840-0 / 950001-4
Data do Documento 20/05/2019	Nº do documento 1811	Nosso número 28446100000001811
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
79,59

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0002686-74
GUAPIARA 1, CENTRO
GUAPIARA -SP CEP:18310-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

28/05/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000008
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284461000200001811173279000000007959

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/2686-74

Data de Vencimento: 21/05/2019
Data de Pagamento: 21/05/2019
Valor do Documento: 79,59
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 79,59

AUT.7.7CE.1CA.63D.ED5.AAE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**
 Valor da Causa: **R\$ 64.359,32**
 Nº do Mandado: **123.2019/005125-5**

Mandado expedido em relação a: Benedito Aparecido Leite e s/m**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Sítio Boa Esperança, 391D, 84, Lavras - CEP 18310-000, Guapiara-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Felipe Abraham de Camargo Jubram

Capão Bonito, 28 de maio de 2019.

12320190051255



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite
 Valor da Causa: R\$ 64.359,32
 Nº do Mandado: 123.2019/005125-5

Mandado expedido em relação a/Benedito Aparecido Leite e s/m

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sítio Boa Esperança, 391D, 84, Lavras - CEP 18310-000, Guapiara-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Felipe Abraham de Camargo Jubram

Capão Bonito, 28 de maio de 2019.



Benedito ap. Leite

996128345 998450054 - Tandira Fogosa de Oliveira Leite

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPÃO BONITO****FORO DE CAPÃO BONITO****1ª VARA**

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Joel Humberto Landim Stori Junior (25482)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 123.2019/005125-5 dirigi-me ao endereço: Bairro das Lavras município de Guapiara e aí sendo Intimei o executado Benedito Aparecido Leite e sua mulher Jandira Fogaça de Oliveira Leite, pelo inteiro teor do mandado os quais ficaram bem cientes, a Sra. Jandira deixou de assinar o mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 24 de junho de 2019.

01 diligencia B° Lavras R\$ 79,59 – recebido através da guia n° 1811



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO 1ª VARA
 Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP
 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:
 Capbonito1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos.

Melhor revendo os autos, reconsidero a decisão de fl. 119, haja vista que o imóvel de matrícula nº 4.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito já se encontra penhorado às fls. 52/54.

Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 97/101, determino a realização de avaliação do imóvel, a fim de constatar se é suscetível de divisão cômoda.

Para avaliação do imóvel penhorado nomeio o Sr. Artur Eduardo Martins Ferreira.

Fixo os honorários provisórios em R\$ 3.000,00, que deverão ser depositados pela parte exequente, no prazo de quinze dias. Com o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito, por e-mail, para apresentar o laudo no prazo de trinta dias.

Int.

Capão Bonito, 11 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2019, foi disponibilizado na página 2169/2172 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Melhor revendo os autos, reconsidero a decisão de fl. 119, haja vista que o imóvel de matrícula nº 4.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito já se encontra penhorado às fls. 52/54. Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 97/101, determino a realização de avaliação do imóvel, a fim de constatar se é suscetível de divisão cômoda. Para avaliação do imóvel penhorado nomeio o Sr. Artur Eduardo Martins Ferreira. Fixo os honorários provisórios em R\$ 3.000,00, que deverão ser depositados pela parte exequente, no prazo de quinze dias. Com o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito, por e-mail, para apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Int."

Capão Bonito, 15 de julho de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo Nº 1001660-07.2018.8.26.0123
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação lhe move **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais, para que surta os efeito legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 29 de julho de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**





DJO - Depósito Judicial

Ouro

			Nº da conta judicial 2900120042157
Depósito via DJO Aplicação Efetuada	Data do depósito 18/07/2019	Agência(pref/dv) 840-0	Tipo de justiça JUSTICA ESTADUAL
Data da guia 17/07/2019	Nº da guia 2019000054160	Processo nº 10016600720188260123	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca CAPAO BONITO	Órgão/Vara 1ª VARA	Depositante BANCO DO BRASIL SA	Valor do depósito - R\$ R\$ 3.000,00
Reclamado BENEDITO APARECIDO LEITE		Tipo de pessoa Física	CPF/CNPJ 000.000.000-00
Reclamante BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 18/07/2019 3.000,00 - 5.58C.227.8F3.44F.D61 Data/Hora da impressão 29/07/2019 03:07			

Responder a todos ✕ Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

intimação

J JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Seg, 29/07/2019 16:52

Porthal Imóveis Consultoria <artur.ferreira@creci.org.br> ✕



Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado de que foi nomeado para realização de perícia nos autos de processo 1001660072018 entre partes Banco do Brasil S/a x Benedito Aparecido Leite, devendo apresentar o laudo em trinta dias.

At.



JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª. Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-130

Tel: (15) 3542-2555

E-mail: jcmilani@tjsp.jus.br

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

LAUDO AVALIAÇÃO IMÓVEL RURAL

“Bairro das Lavras”

Guapiara – SP

MATRICULA Nº 4.085

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
 PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

Índice

Apresentação -.....	Página 01
Índice -.....	Página 02
Anexo I -.....	Página 03
Anexo II – Resumo do IA.....	Página 04
Anexo II – Relatório Fotográfico.....	Página 05
Anexo II – Metodologia.....	Página 06
Anexo II – Conceito.....	Página 07
Anexo II – Homogeneização dos Dados.....	Página 08
Anexo II – Conclusão.....	Página 09/10
Anexo III - Tabela de Ross - HEIDECKE.....	Página 11
Anexo III - Setor de Economia SindusCon.....	Página 12
Anexo III – CCIR.....	Página 13

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO I
 Imóvel Rural

Processo:	1001660-07.2018.8.26.0123 1ª Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito/SP		
Requerente:	Banco Brasil S/A	Requerido:	Benedito Aparecido Leite
IA - Imóvel Avaliando	Sítio Boa Esperança, Bairro das Lavras; Município Guapiara - SP		
R₁ - Imóvel Referencial I	Fonte de Consulta: Olegário Pinheiro Junior, Corretor de Imóveis Guapiara - SP		
R₂ - Imóvel Referencial II	Fonte de Consulta: Maria Manuela Galvão / Indaiatuba - SP		
R₃ - Imóvel Referencial III	Fonte de Consulta: Daniel Paulino, Corretor de Imóveis; Capão Bonito - SP		

1 – VALOR da TERRA (Segundo a Situação e viabilidade de circulação/Northon)

Situação	Característica				Enquadramento			
	Tipo de Estrada	Importância das Distâncias	Praticabilidade durante o ano	Escala de Valor %	IA	R ₁	R ₂	R ₃
I - Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	100				
II - Muito Boa	1ª Classe, Sem Asfalto	Relativa	Permanente	95				
III - Boa	Não Pavimentada	Significativa	Permanente	90		X	X	X
IV - Desfavorável	Estrada e Servidões de Passagem	Vias e distancias se equivalendo	Sem condições satisfatórias	80	X			
V - Má	Fechos e Porteiras a serem abertas	Distancias e classes se equivalendo	Problemas na Chuva	75				
VI - Péssima	Fechos e Porteiras por córregos e pontes	-----	Dificuldades mesmo na seca	70				
VII-Fator Energia	Possui Rede dimensionada					X	X	X
	Possui Rede e não está dimensionada							
	Não possui e está disponível a 1.000 metros							
	Não possui e não está disponível							
	Possui gerador próprio dimensionado				0			
Notas:	IA = IV	R₁ = III	R₂ = III	R₃ = III	Imóvel Paradigma = 100%			

2 – VALOR da TERRA (Segundo a capacidade de gerar rendimentos/Northon)

Classe	Terra propicia para:	Especificações			Escala de Valor %	Enquadramento			
		Problemas para Construções e Benfeitorias	Fertilidade exige	Renda líquida resultante de		IA	R ₁	R ₂	R ₃
I	Cultura	Nenhum	Adubação de Manutenção	Cultura	100				
II	Cultura	Pequenos	Praticas Simples de nivelamento	Pecuária	95				
III	Cultura	Pequenos	Complexos e Terraceamento	Cultura	75				
IV	Ocasionalmente: 02 anos Pastagem: 03 anos	Nenhum	-----	Arrendamento para Pecuária	55				
V	Pastagens ou (Re) florestamento	Pequenos	Sem necessidade de praticas de conservação	Pecuária	50	X	X	X	X
VI	Só Pastagens	Nenhum	Praticas Simples	Terra sem uso a mais de 20 anos	40				
VII	Florestas	Sérios	Praticas complexa (acesso)	Terreno com excesso de pedras/rochas	30/100				
VIII	Abriga vida silvestre	Proibida	-----	Exploração piscícola	20/100				
IX	Fator Águas	Rios/Riachos/Açudes/Represas/Lagos				X	X	X	X
		Minas próprias							
		Água mineral reconhecida							
		Não possui água, exceto via poço							
		Possui reserva de 20 % de APP				X	X	X	X
Notas:	IA = V	R₁ = V	R₂ = V	R₃ = V	Imóvel Paradigma = 100%				

Artur Eduardo Martins Ferreira
 CPF/MF Nº 930.788.118-91
 RG Nº 9.427.519-1
 CRECI Nº 52.433 - F

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO II
 Laudo de Avaliação

Processo:	1001660-07.2018.8.26.0123 1ª Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito/SP		
Requerente:	Banco Brasil S/A	Requerido:	Benedito Aparecido Leite
IA - Imóvel Avaliando	Sítio Boa Esperança, Bairro das Lavras; Município Guapiara - SP		
R₁ - Imóvel Referencial I	Fonte de Consulta: Olegário Pinheiro, Corretor de Imóveis / Guapiara - SP		
R₂ - Imóvel Referencial II	Fonte de Consulta: Maria Manuela Galvão / Indaiatuba - SP		
R₃ - Imóvel Referencial III	Fonte de Consulta: Daniel Paulino, Corretor de Imóveis / Capão Bonito - SP		

RESUMO DO IMÓVEL AVALIANDO - IA:

Sendo este Perito nomeado conforme fls. 127 dos autos para elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel Rural.

Ao 01 dia do mês de agosto de 2019 este signatário compareceu ao Imóvel em Avaliação a fim de vistorias para elaboração do presente Laudo, identificando suas características como segue:

- 1. Do Imóvel.** Gleba nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes:-
 “Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros mais ou menos, onde atinge um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco do círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte com as glebas nºs 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal”.

Cadastrada no INCRA sob o nº 637.025.002.941-1 Denominação: Sítio Boa Esperança (R-11-M-4.085), área total:- 10,8 há módulo 16,0; Nº de módulos rurais: 062 fração mínima de parcelamento; - 3,0 há.

Em vistorias *IN LOCO* este perito pode identificar a seguinte situação:

- 2. Acessibilidade.** Acesso através da Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado SP – 250, com uma distância aproximada de 3.500 metros, estrada rural adentro até a entrada de servidão do Sítio Três Irmãos.
- 3. Topografia.** Sendo de topografia possuindo pontos altos de 910,00 metros de altitude a pontos baixos de 812,00 metros de altitude.
- 4. Tipo do Solo.** Sendo terra do tipo mista vermelha composta de uma área formada em pastagens, restante em mata nativa (APP).

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

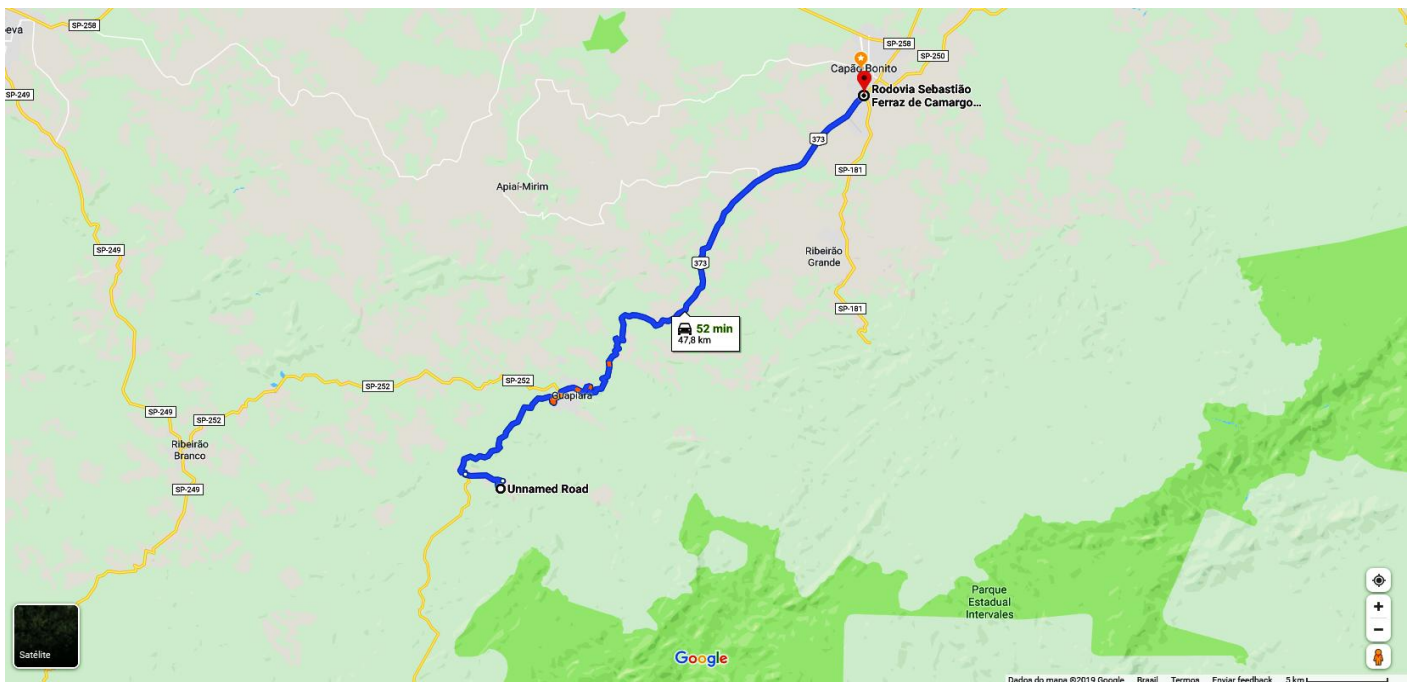
ANEXO II
Laudo de Avaliação

Croqui ilustrativo Google Earth



Google Earth – 24°14'35.41"S 48°34'25.04"O

Croqui ilustrativo de acesso e localização



Google Maps: Acesso Rod. Sebastião Ferraz de Camargo SP - 250, distante 47,8 Km da cidade de Capão Bonito - SP

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO II
Laudo de Avaliação

IA - Relatório Fotográfico do Imóvel em Avaliação.



Foto 01 – Panorâmica divisa ao fundo imóvel IA



Foto 02 – Panorâmica divisa lado direito imóvel IA

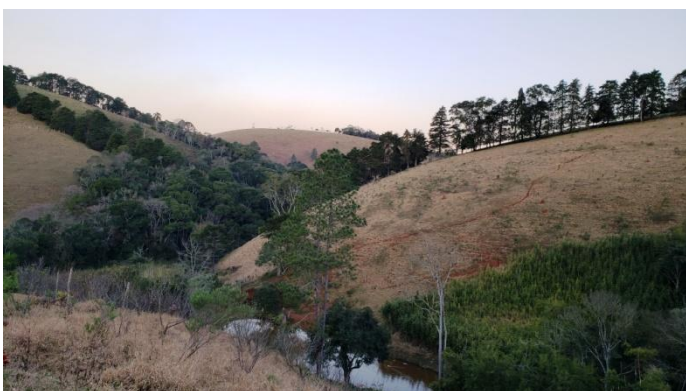


Foto 03 – Panorâmica divisa lado esquerdo imóvel IA



Foto 04 – Benfeitoria imóvel IA



Foto 05 – Benfeitoria imóvel IA

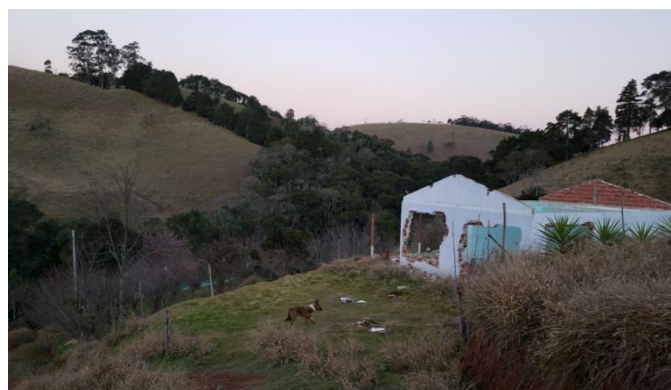


Foto 06 – Benfeitoria demolida imóvel IA



Foto 07 – Estrada interna imóvel IA

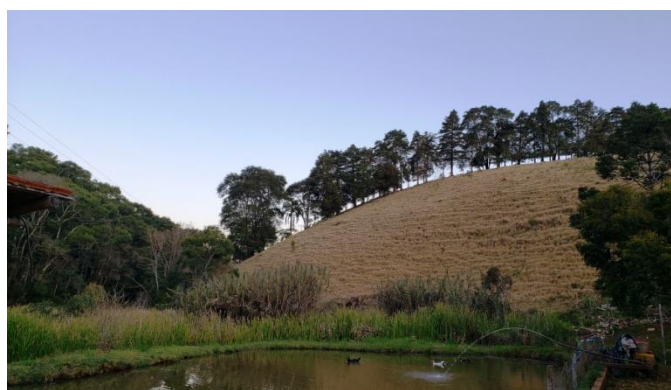


Foto 08 – Panorâmica imóvel IA

METODOLOGIA:

Adotaremos neste trabalho o **método COMPARATIVO**, porém com aplicação direta, nos valendo de informações de Corretores de Imóveis com reconhecida experiência imobiliária na região sócio econômica do Imóvel em Avaliação, que segundo convicção de cada um deles por negócios efetivamente realizados ou mesmo que reflete a experiência mercadológica desses profissionais, considerando ainda não necessariamente imóveis à venda ou vendidos recentemente, mas sim, o valor que viabilize a liquidez deste imóvel no entendimento das Fontes de Consultas (Fc) identificada no Anexo I, conforme as Normas Técnicas da ABNT números NBR-14.653/2-8.2.1 e NBR-14.635/1-7.4.2.

Fonte de Consulta Referencial R(1).

Consulta Corretor de Imóveis: Olegário Pinheiro Junior – Creci 189.744

Endereço: Rua Diógenes de Lima, nº 351, Centro – Guapiara - SP.

Telefone: (15) 99687.3796 – Contato: Sr. Olegário Pinheiro Junior

- Valor médio do Alqueire de terras na Região é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
- Indicador de liquidez considerado Valor / Produto / Mercado = 80 %
- Características do Imóvel: valor atribuído considerando terra formada em pastagens ou reflorestamento.

Fonte de Consulta Referencial R(2).

A venda pelo Proprietário: Maria Manuela Galvão

Endereço: Rua Padre Bento Pacheco nº 431, Centro – Indaiatuba - SP.

Telefone: (19) 99782.8858 – Contato: Sra. Maria Manuela Galvão

- Valor médio do Alqueire de terras na Região é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).
- Indicador de liquidez considerado Valor / Produto / Mercado = 80 %
- Características do Imóvel: valor atribuído considerando terra bruta formada em pastagens ou reflorestamento.

Fonte de Consulta Referencial R(3).

Consulta Corretor de Imóveis: Daniel Paulino – Creci 13.077

Endereço: Rua Vereador Fauzi Aborange, 134, Jardim Alvorada – Capão Bonito/SP.

Telefone: (15) 99713.7219 – Contato: Daniel Paulino

- Valor médio do Alqueire de terras na Região é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- Indicador de liquidez considerado Valor / Produto / Mercado = 80 %
- Características do Imóvel: valor atribuído considerando terra bruta formada em pastagens ou reflorestamento.

3. Expurgando as respectivas informações, temos o Valor da Terra:

	IA	R ₁	R ₂	R ₃
a Valor à Venda / Vendido (R\$)				
b Valor Ajustado (constr. / benf. / equip.)	98.835,39			
c Valor Líquido da Terra (a-b)				
d Valor do Alqueire = c: qtde de alqueires		30.000,00	28.000,00	32.000,00
e Valor do ha = d: 2,42		12.396,69	11.570,00	13.223,14
f Valor do m ² de terra = e: 10.000		1,23	1,15	1,32

4 - IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS, BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS.

Padrão da Construção			Conservação			Total de área construída (m ²)	Benfeitorias e Equipamentos
Baixo m ²	Médio m ²	Alto m ²	Ruim (baixo)	Regular (baixo)	Boa (médio)		
IA				X		180,00 m ²	Cercado/energia/moradia
R ₁							Cercado/energia/curral
R ₂							Cercado/Sivilcultura
R ₃							Cercado/energia

Imóvel	Custo de Reprodução Valor Total em R\$			Custo de Reposição Geral (R\$)	Valores Finais Ajustados Atribuídos quando das vistorias = F/40		
	Baixo R\$	Médio R\$	Alto R\$		Construções R\$	Benfeitorias R\$	Equipamentos R\$
IA	1.141,55			205.479,00	98.835,39		
R ₁							
R ₂							
R ₃							

Custo de Reposição por m ²		Fonte de Consulta	
Baixo	1.141,55	X	Boletim Econômico – Julho 2.019
Médio			CUB (Custo Unitário Básico da
Alto			(Construção Civil) do SINDUSCON-SP
Benfeitorias			
Equipamentos			

CONCEITO

Diante das vistorias realizadas, as pontuações obtidas pelas propriedades, conforme **Anexo I**, e os valores do metro quadrado de terra já identificada optarão por encontrar as médias entre os chamados Imóveis Referenciais, e conseguinte Homogeneização dos Dados:

HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

Considerando que a pontuação dos imóveis constantes deste trabalho, quando comparados ao chamado **Imóvel Paradigma** (Anexo I), foi às seguintes:

5. Imóvel Situação Classe

IA	IV	V
R1	III	V
R2	III	V
R3	III	V

Então, temos o seguinte enquadramento, na homogeneização dos dados:

Situação	Classe		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	ENQUADRAMENTO			
			100%	95%	75%	55%	50%	40%	30%	20%	IA	R ₁	R ₂	R ₃
I	Ótima	100%	1,000	0,950	0,750	0,550	0,500	0,400	0,300	0,200				
II	Muito Boa	95%	0,950	0,903	0,713	0,523	0,475	0,380	0,283	0,190				
III	Boa	90%	0,900	0,855	0,810	0,495	0,450	0,360	0,270	0,180		0,450	0,450	0,450
IV	Desfavorável	80%	0,800	0,760	0,600	0,440	0,400	0,320	0,240	0,160	0,400			
V	Má	75%	0,750	0,713	0,563	0,413	0,375	0,300	0,223	0,150				
VI	Péssima	70%	0,700	0,665	0,525	0,385	0,350	0,280	0,210	0,140				

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
 PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO II
 Laudo de Avaliação

Pelos conceitos da avaliação da **Tabela de Northon** e simplificada pela **CESP**, para uso direto, o chamado **Imóvel Paradigma** corresponde a **100 %**. Portanto, quando comparados a este hipotético **Imóvel Paradigma**, os imóveis que compõem este trabalho correspondem a:

Imóvel	Imóvel Paradigma = 100 %	% Representativa (Pontuação: 100 = x %)
IA		40,00 %
R1		45,00 %
R2		45,00 %
R3		45,00 %

6 - Assim, temos que, por exemplo: a **Média** entre os referenciais é: **% Representativa:**

$$\text{➤ } \frac{\text{R1 } 45,00\% + \text{R2 } 45,00\% + \text{R3 } 45,00\%}{3} = \boxed{45,00 \% \text{ Representativa Média}}$$

R\$/m² da Terra:

$$\text{➤ } \frac{\text{R1 } 1,03 + \text{R2 } 1,15 + \text{R3 } 1,23}{3} = \boxed{\text{R\$ } 3,41 \text{ Médio/m}^2}$$

Logo, o **Imóvel Paradigma** corresponde a:

$$\text{➤ } \frac{\text{R\$ } 3,41 \text{ médio/m}^2}{45,00\% \text{ Repres. Média}} = \boxed{\text{R\$ } 1,53 (=100\%)}$$

Se o **IA** corresponde a 40,00% quando comparado ao chamado **Imóvel Paradigma**, e se temos que os **100%** deste equivalem a **R\$ 1,53** então, o valor do metro quadrado do **Imóvel Avaliando (IA)** é equivalente a 40,00% dos 100% do **Imóvel Paradigma**; ou seja:

Logo:

- **R\$ 1,53 (valor do IP) x 40,00 % (Repres. do IA) = R\$ 0,612 o m² do IA.**
- **Em Hectares:** R\$ 0,612 do IA x 10.000 = R\$ 6.120,00 ha.
- **Em Alqueires:** R\$ 6.120,00 x 2,42 = R\$ 14.810,40 alq.

Se 100% do **Imóvel em Avaliando** possui **10,80 hectares** então, seu valor de terra é de **R\$ 66.096,00 (Sessenta e seis mil e noventa e seis reais)**.

Finalmente, o valor da terra, somado aos valores das construções, benfeitorias e equipamentos, já identificados no **Anexo II – Campo nº 4**, devidamente ajustados e equivalentes a **R\$ 98.835,39 (Noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, concluímos que o **Imóvel Avaliando – IA**, tem seu **valor global** aproximado de **R\$ 164.931,39 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2019 às 19:07, sob o número WCPB19700227626. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 582F5DA.

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO II
Laudo de Avaliação

CONCLUSÃO

Foram realizadas pesquisas de mercado e vistorias ao Imóvel avaliando em cumprimento ao que estabelece a ABNT em sua NBR 14.653/3 de Julho/04, aplicando-se fatores de transposição e correção, consubstanciadas segundo técnicas modernas de avaliações como as do IBAPE/SP e do CAAVI, que contribuíram para a formação da convicção dos valores expressos.

Se **100% do Imóvel em Avaliando** é de **R\$ 164.931,39 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)**, e conforme consta nos **autos fls. 119** como a parte ideal em **50%** do imóvel ora avaliado como objeto deste trabalho concluo abaixo como segue.

O valor global aproximado do Imóvel Avaliando corresponde a **R\$ 82.465,69 (Oitenta e dois mil reais quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

Trata-se de uma avaliação expedita/comercial, que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, lançando mão de consultas às fontes mencionadas respeitando as características e localização sócio-econômica adequando a conclusão o mais próximo possível da realidade comercial devendo-se prever uma possível variação de até 10% (-5% a +5%) nos valores acima expressos, diante dos interesses inerentes do próprio mercado.

Capão Bonito, 02 de agosto 2019

Artur Eduardo Martins Ferreira
CPF/MF Nº 930.788.118-91
RG Nº 9.427.519-1
CRECI Nº 52.433 – F

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO III
 Laudo de Avaliação

TABELA DE ROSS – HEIDECKE

% VU	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	19,10	33,90	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,5	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,80
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	78,20
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	42,20	58,30	78,50
22	13,40	13,40	15,80	20,40	29,10	42,60	59,00	78,90
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	79,00
26	16,40	16,40	18,60	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48	35,50	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60
60	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	76,40	87,70
64	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	67,30	77,50	88,20
66	54,80	54,80	55,90	58,40	62,00	69,80	78,60	88,80
68	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,90
72	62,20	61,90	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,60
74	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,60	84,30	91,80
78	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	79,60	85,50	92,40
80	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,80	89,20	94,40
86	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94	91,72	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

NOTA: É considerado, em média, 2% de depreciação/ano para efeito fiscal. 100% da Vida Útil = 50 anos.

Legenda: %VU = Porcentagem da Vida Útil

A = Novo

B = Entre Novo e Regular

C = Regular

D = Entre Regular e Reparos Simples

E = Reparos Simples

F = Entre Reparos Simples e Importantes

G = Reparos Importantes

H = Reformas de Grande Porte

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO III
 Laudo de Avaliação

Setor de Economia



Boletim Econômico - Julho de 2019(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jul/18	123,33	0,36	2,62	3,45	131,39	0,11	1,75	2,33	112,12	0,75	3,76	5,25	134,34	0,09	1,94	2,86
ago/18	123,75	0,35	2,87	3,69	131,39	0,00	1,75	2,14	113,13	0,90	4,70	6,25	134,34	0,00	1,94	1,94
set/18	123,72	-0,03	2,84	3,40	131,39	0,00	1,75	1,73	113,10	-0,03	4,67	6,20	133,57	-0,57	1,36	1,36
out/18	123,92	0,16	3,01	3,36	131,39	0,00	1,75	1,73	113,57	0,41	5,10	6,06	133,57	0,00	1,36	1,36
nov/18	124,29	0,30	3,32	3,63	131,39	0,00	1,75	1,82	114,46	0,78	5,93	6,63	133,57	0,00	1,36	1,36
dez/18	124,40	0,08	3,41	3,41	131,39	0,00	1,75	1,75	114,71	0,22	6,16	6,16	133,57	0,00	1,36	1,36
jan/19	125,13	0,58	0,58	3,58	132,40	0,77	0,77	2,09	115,12	0,36	0,36	6,07	133,57	0,00	0,00	1,36
fev/19	125,51	0,31	0,89	3,58	132,40	0,00	0,77	2,09	116,03	0,79	1,15	6,05	133,57	0,00	0,00	1,36
mar/19	125,73	0,18	1,07	3,78	132,40	0,00	0,77	2,06	116,55	0,45	1,60	6,63	133,57	0,00	0,00	1,36
abr/19	126,02	0,23	1,31	3,77	132,40	0,00	0,77	2,05	117,24	0,60	2,21	6,59	133,57	0,00	0,00	1,36
mai/19	126,11	0,07	1,37	3,27	132,40	0,00	0,77	1,48	117,44	0,17	2,38	6,22	133,57	0,00	0,00	0,72
jun/19	128,24	1,69	3,09	4,36	136,05	2,75	3,55	3,67	117,53	0,08	2,48	5,61	136,96	2,54	2,54	2,04
jul/19	129,34	0,85	3,97	4,67	137,46	1,04	4,62	4,62	118,26	0,62	3,10	5,48	137,42	0,34	2,88	2,29

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, julho de 2019

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	766,93	57,94
Material	512,12	38,69
Despesas Administrativas	44,58	3,37
Total	1.323,63	100,00

(*) Encargos Sociais: 142,85%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, julho de 2019 em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês		
R-1	1.310,15	0,84	R-1	1.610,35	0,84	R-1	1.938,00	0,79
PP-4	1.197,08	0,80	PP-4	1.518,67	0,81	R-8	1.556,97	0,77
R-8	1.141,55	0,80	R-8	1.323,63	0,85	R-16	1.676,57	0,90
PI8	886,31	0,83	R-16	1.283,16	0,83			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, julho de 2019 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m²	% mês	Custo m²	% mês	
CAL-8	1.531,51	0,87	CAL-8	1.625,35	0,82
CSL-8	1.323,25	0,91	CSL-8	1.428,51	0,86
CSL-16	1.761,38	0,91	CSL-16	1.899,19	0,86
RP1Q	1.421,43	0,87			
GI	745,56	0,89			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA
PERÍCIAS EM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – CRECI 52.433
 Rua Nove de Julho, nº 210 – Centro.
 CEP 18300 - 050 – CAPÃO BONITO / SP – Tel. (15) 3542-2530
 E-mail: artur.ferreira@creci.org.br

ANEXO III
 Laudo de Avaliação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2018

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA ¹	
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 637.025.002.941-5		Sítio Boa Esperança		22/03/2010		0,0000	
ÁREA TOTAL (ha) 10,8000		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifúndio		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL GUAPIARA		UF SP	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Bairro Das Lavras		MÓDULO RURAL (ha)		Nº MÓDULOS RURAIS 0,00		MÓDULO FISCAL (ha)	
				Nº MÓDULOS FISCAIS 0,6750		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 3,00	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO SP/CAPÃO BONITO		DATA REGISTRO 26/11/2009		CNS OU OFÍCIO 1		MTRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 4085	
				REGISTRO 21		LIVRO OU FICHA 02	
						ÁREA (ha) 10,8000	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)		REGISTRADA 10,8000		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	
						ÁREA MEDIDA -	
DADOS DO DECLARANTE							
NOME Benedito Aparecido Leite						CPF/CNPJ 150.471.268-46	
NACIONALIDADE BRASILEIRA						TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1	
DADOS DOS TITULARES							
CPF/CNPJ 150.471.268-46		NOME Benedito Aparecido Leite		CONDIÇÃO Proprietário Ou Possessor Individual		DETENÇÃO (%) 100,00	
DADOS DE CONTROLE							
DATA DE LANÇAMENTO 05/11/2018		NÚMERO DO CCIR 23613210190		DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 31/07/2019		DATA DE VENCIMENTO: 29/08/2019	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)							
DEBITOS ANTERIORES		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS		VALOR COBRADO		MULTA	
5,32		3,91		9,23		0,78	
						JUROS 0,27	
						VALOR TOTAL 10,28	
OBSERVAÇÕES							
1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.							
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEFUNCIARA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.							
ESCLARECIMENTOS GERAIS							
1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 20 DA LEI 8.947/96.							
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (ICR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.							
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITO DO ARTIGO 9º DA LEI 8.947/96.							
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.947/96, DECRETO LEI 1.969/92, LEI 4.504/64, DECRETO 55.801/65 E DECRETOS LEI 5786.							
5. O TERMO "IMPRICUITIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 9º DA LEI 8.947/96.							
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 9º DA LEI 8.947/96.							
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.287/01 E SUAS ALTERAÇÕES.							
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS							
1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.							
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.947/96 E 8.383/91.							
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.							
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEQUENTES CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLuíDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; C) O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2019 às 19:07, sob o número WCPB19700227626. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 582F5DA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos.

Liberem-se os honorários periciais.

Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo.

Apresentadas divergências, na forma do artigo 477, §2º, I e II, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Capão Bonito, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2019, foi disponibilizado na página 2321/2323 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Liberem-se os honorários periciais. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo. Apresentadas divergências, na forma do artigo 477, §2º, I e II, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Capão Bonito, 7 de agosto de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 178/2019		Data de Emissão		Data de Expedição	
Comarca Comarca de Capão Bonito -X-		Fórum da Comarca de Capão Bonito -X-		06/08/2019 -X-	
Vara 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito -X-		Ofício 1º Ofício Judicial da Comarca de Capão Bonito		Processo/Ano 1001660072018 -X-	
AO Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 0840-0 -X-		Data do Depósito 18/07/2019 -X-	
Conta Número 2900120042157 -X-		Guia de Recolhimento Número 1 -X-			
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Artur Eduardo Martins Ferreira -X-		Documento de Identificação 0 -X-		CPF/CNPJ 930.788.118-91 -X-	
Nome do Procurador -X-		Nº OAB -X-		Procuração(fls. dos autos) -X-	
Conta em Nome de / Partes Banco do Brasil S/A x Benedito Aparecido Leite -X-				Valor de Direito a Retirar 3.000,00 -X-	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° -X-				Valor Total Retirado -X-	
Observações a conta devera ser encerrada após seu levantamento -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(a) Diretor(a)		Recebi o valor do presente Assinatura	
Nome: Felipe Abraham de Camargo Jubram -X-		Nome: Maria Silvia Galvão Vieira -X-		Assinatura	
Matrícula: 820146 -X-		Matrícula: 820146 -X-		Identidade: 942F519-1	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2ª Via

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 178/2019

Comarca Comarca de Capão Bonito -X-	Data de Emissão 06/08/2019 -X-	Data de Expedição 18/07/2019 -X-
Vara 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito -X-	Processo/Ano 1001660072018 -X-	Assinatura / Caixa Cristiane Rosa de O. Bragelli Matr. 2.105.927-9 Escritura / Caixa
AO Banco do Brasil S.A. -X-	Agência 0840-0 -X-	Data do Depósito 18/07/2019 -X-
Conta Número 2900120042157 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X-	CPF/CNPJ 930.788.118-91 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Artur Eduardo Martins Ferreira -X-	Documento de Identificação 0 -X-	Valor de Direito a Retirar 3.000,00 -X-
Nome do Procurador -X-	Nº OAB -X-	Valor Total Retirado 3.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Banco do Brasil S/A x Benefício Aparecido Leite -X-	Procuração(fis. dos autos) -X-	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-		
Observações a conta deverá ser encerrada após seu levantamento -X-		
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial	Data 13/08/19	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
O(A) Juiz(a) de Direito <i>[Assinatura]</i>	O (A) Escrivão(a) Diretor(a) <i>[Assinatura]</i>	Recebi o valor do presente
Nome: Felipe Abraham de Camargo Jubram -X-	Nome: Maria Sílvia Galvão Vieira -X-	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
Matrícula: 820146 -X-	Matrícula: 820146 -X-	Identidade: 9.427.519-1

PRazo DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

123 FCPB.19.00005593-9-160819 1521 24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

3ª Via

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPÃO BONITO / SP

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BENEDITO APARECIDO LEITE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve ao final, nomeado pelo Convênio da Assistência Judiciária da OAB/SP, conforme Registro Geral de Indicação: 201806 251139 002129 16455, com escritório a Rua Quintino Bocaiuva, nº 319, Centro, Capão Bonito/SP, onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar:

Vem o Executado requerer primeiramente a juntada de procuração, nomeação, declaração de hipossuficiência, eis que foram somente juntadas nos embargos à execução processo nº 1002205-77.2018.8.26.0123, requerendo desde já os benefícios da gratuidade judicial.

O Executado vem se manifestar ante ao laudo

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

pericial de fls. 132/144.

Conforme v. Acórdão de fls. 97/101 restou estabelecido que através de nova avaliação seja apurado se o imóvel é suscetível de cômoda divisão.

“Ressalte-se que as fotografias de fls. 209/210 não descartam, de plano, a possibilidade de desmembramento sem que haja diminuição considerável do valor do bem e prejuízo do seu uso.

Portanto, mostra-se necessária a realização de nova avaliação, a fim de apurar se o imóvel é suscetível de cômoda divisão, o que poderá dar ensejo à alienação de parte dele, nos termos do art. 894 do Código de Processo Civil.”

Desta forma diante do Laudo do Perito de fls. 132/144 este deixou de informar precisamente se é viável a divisão do imóvel.

Em sede de embargos à execução as fls. 209/210 foram juntadas fotos do local de residencial do Executado, as quais seguem em anexo para avaliação do perito.

Posto isso, requer:

Seja verificado pelo perito os seguintes pontos:

a) se é possível o desmembramento do local de residência do Executado, conforme fotos em anexo, sem que haja descaracterização do imóvel rural.

b) se após desmembramento do imóvel se ambas as partes do imóvel terão acesso livre a propriedade.

c) se após reservar toda a área contida nas fotos ou

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

parte dela, qual será o valor de avaliação do restante da propriedade.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Capão Bonito, 20 de agosto de 2019.

Erik Yoshihiro Nishi
OAB/SP nº 291.645



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): BENEDITO APARECIDO LEITE
RG: 36637877
CPF: 15047126846
Endereço: BAIRRO LAVRAS
Telefone: 15-996128345
Bairro: LAVRAS
Cidade: GUAPIARA
CEP: 18310000 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): ERIK YOSHIHIRO NISHI
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 319
Telefone: 15-97946094
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CAPÃO BONITO
CEP: 18300390 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Capão Bonito, 04 de julho de 2018

Benedito ap. Leite

SAO PAULO, 04 de julho de 2018.

Ofício Número: 0004088662/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

Foro de Capão Bonito / 1ª Vara

Processo No.: 1001660-07.2018.8.26.0123

Identificação DPESP: 4333266 - Réu/Ré

Nome: BENEDITO APARECIDO LEITE

CPF: 15047126846

RG: 36637877 6

Endereço: BAIRRO LAVRAS

Fone: 15-996128345

Bairro: LAVRAS

Cidade: GUAPIARA

CEP: 18310000 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 291645 / ERIK YOSHIHIRO NISHI

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 319

Fone: 15-97946094

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Capão Bonito

CEP: 18300390 **UF:** SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Eric Hidalgo Rodrigues Silva - 364773.

Registro Geral de Indicação: 201807 041129 004729 16451

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, Benedito Aparecido Leite, nacionalidade Brasileira, nascido em 11 de Novembro de 1960, Casado/a, portador da cédula de identidade RG nº 36637877-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.471.268-46, filho de Lazara de Freitas Bueno, com endereço na Rua/Av/Praça Bairro Lavras, , Centro, Guapiara-SP CEP 18310-000,

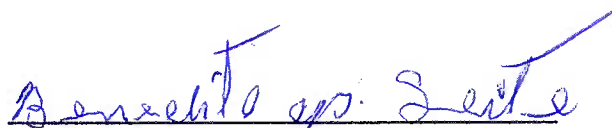
DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Capão Bonito, 04 de julho de 2018



Benedito Aparecido Leite

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da intimação retro sem manifestação do exequente. Nada Mais. Capão Bonito, 30 de agosto de 2019. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

intimação

JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Sex, 30/08/2019 13:33

Porthal Imóveis Consultoria <artur.ferreira@creci.org.br> ✉



Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado para prestar esclarecimentos ante a impugnação ao laudo apresentado nos autos de processo 1001660072018.8.26.0123 entre partes Banco do Brasil S/A x Benedito Aparecido Leite dentro do prazo de 10 dias.

At.



JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª. Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-130

Tel: (15) 3542-2555

E-mail: jcmilani@tjsp.jus.br

Processo:	1001660-07.2018.8.26.0123 - 1ª Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito.
Interessados:	Banco Brasil S/A x Benedito Aparecido Leite

Esclarecimentos

Artur Eduardo Martins Ferreira, CRECI/SP 52.433, perito honrosamente nomeado nos autos referenciado, intimado a se manifestar sobre os questionamentos apresentados pelo Ilustre Advogado Doutor Erik Yoshihiro Nishi, na ordem por ele trazida nos autos responde:

- a) Se é possível o desmembramento do local de residência do Executado, conforme fotos em anexo, sem que haja descaracterização do imóvel rural.

R: O imóvel não é passível de cômoda divisão e desmembramento do local de residência do Executado sem que haja a descaracterização do mesmo.

- b) Se após desmembramento do imóvel se ambas as partes do imóvel terão acesso livre a propriedade.

R: O acesso a propriedade de outras partes será somente possível através de passagem de servidão.

- c) Se após reservar toda a área contida nas fotos ou parte dela, qual será o valor de avaliação do restante da propriedade.

R: Conforme anexo II, campo nº 4 fls. 139 do Laudo de Avaliação reservando as benfeitorias agrupadas em fotos dentre uma parte ideal não determinada por partilha entre os condôminos teremos assim o valor devidamente ajustados e equivalentes a **R\$ 98.835,39 (Noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, e finalmente temos as fls. 140 do Laudo de Avaliação onde 100% do Imóvel em Avaliando possuem **10,80 hectares** então seu valor de terra tem **R\$ 66.096,00 (Sessenta e seis mil e noventa e seis reais)**; e que menos a parte ideal do condômino equivalente a três (03) hectares e oitenta (80) ares de terras o restante da propriedade entre os condôminos se equivalem a sete (07) hectares tem seu valor ajustado para **R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**.

Certo de ter prestado os devidos esclarecimentos,

Termos em que,
Pede Deferimento

Capão Bonito 02 de setembro 2019

Artur Eduardo Martins Ferreira
CPF/MF 930.788.118-91
RG 9.427.519-1
Creci – 52.433



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **manifestar sua concordância com a avaliação sobre o bem penhorado**, bem como, com fulcro no artigo 882, e no 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, com indicação do leiloeiro pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com



endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 02 de setembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes ante os esclarecimentos do perito.

Nada Mais. Capão Bonito, 02 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0931/2019, foi disponibilizado na página 2506/2508 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes ante os esclarecimentos do perito."

Capão Bonito, 4 de setembro de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPÃO BONITO / SP

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BENEDITO APARECIDO LEITE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve ao final, nomeado pelo Convênio da Assistência Judiciária da OAB/SP, conforme Registro Geral de Indicação: 201806 251139 002129 16455, com escritório a Rua Quintino Bocaiuva, nº 319, Centro, Capão Bonito/SP, onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar:

Diante do ato ordinatório de fls. 162, o Executado está ciente dos esclarecimentos do perito de fls. 159, cuja conclusão foi de que o imóvel não é passível de cômoda divisão e desmembramento do local de residência do Executado sem que haja a descaracterização do mesmo.

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

Nestes termos

Pede Deferimento.

Capão Bonito, 19 de setembro de 2019.

Erik Yoshihiro Nishi
OAB/SP nº 291.645



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15)
3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Aguarde-se por mais cinco dias manifestação da parte exequente em
relação à complementação do laudo pericial de fl. 159.

Int.

Capão Bonito, 23 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1021/2019, foi disponibilizado na página 2359/2362 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se por mais cinco dias manifestação da parte exequente em relação à complementação do laudo pericial de fl. 159. Int."

Capão Bonito, 25 de setembro de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls.159, reiterar os termos da petição de fls. 160/161, na qual, concorda com o laudo pericial e requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, nos termos do art. 883 do CPC.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 26 de setembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos,

Homologo o laudo de avaliação de fls. 132/144 e sua complementação de fl. 159.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Capão Bonito, 26 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

intimação

J

JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Sex, 27/09/2019 10:10

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>



Pelo presente fica intimada de que foi nomeada para realização de leilão nos autos de processo 10016600720188260123 entre partes Banco do Brasil S/A x Benedito Aparecido Leite.

At.



JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª. Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-130

Tel: (15) 3542-2555

E-mail: jcmilani@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1044/2019, foi disponibilizado na página 1974/1976 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos, Homologo o laudo de avaliação de fls. 132/144 e sua complementação de fl. 159. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via

eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capão Bonito, 30 de setembro de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP.

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A**, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1^a e 2^a Hasta Pública, com datas de **1^a Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2^a Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 05min** (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado aos autos.
4. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Capão Bonito, encontra-se disponível no site desta Gestora.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes constituído nos autos.
7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIA:

JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE

Sítio Boa Esperança, 391D, 84, Lavras – CEP 18310-000, Guapiara-SP.

PENHORA:

M.M Juízo da 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP**

306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Capão Bonito, 17 de outubro de 2019

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado **BENEDITO APARECIDO LEITE, bem como a coproprietária, JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE. O Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **1001660-07.2018.8.26.0123**, movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. *Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência*), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor,



ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: 50% DA GLEBA Nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes: - "Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros mais ou menos, onde atinge um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco do círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte com as glebas nºs 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal. Cadastrada no INCRA sob o nº 637.025.002.941-1 Denominação: Sitio Boa Esperança (R-11-M-4.085), área total:- 10,8 há módulo 16,0; Nº de módulos rurais: 062 fração mínima de parcelamento; - 3,0 há. **Matriculada no CRI de Capão Bonito sob o nº 4085.**

ÔNUS: Constam na referida matrícula **R.15 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.18 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.27 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.31 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.32 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A.



S/A. **R.33** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.34** PENHORA expedida pela 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 82.564,64 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para set/19 - Que será atualizado até a data da realização do leilão conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Capão Bonito, 17 de outubro de 2019.

Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram

MMº. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito – SP



Emissão: 04/10/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Banco do Brasil S/A X Réu: Benedito Aparecido Leite
 Processo: 1001660-07.2018.8.26.0123

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
02/08/2019		82.465,69		71.662214	82.564,64		0,00	82.564,64
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.748208 JUROS: - Não Apurado Observações:						Total do Principal Corrigido: 82.564,64 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 0,00 Subtotal: <u>82.564,64</u> Total do Cálculo: 82.564,64		



01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado **BENEDITO APARECIDO LEITE, bem como a coproprietária, JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE**. O **Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **1001660-07.2018.8.26.0123**, movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência)**, assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor,



ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: 50% DA GLEBA Nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes: - "Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros mais ou menos, onde atinge um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco do círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte com as glebas nºs 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal. Cadastrada no INCRA sob o nº 637.025.002.941-1 Denominação: Sítio Boa Esperança (R-11-M-4.085), área total:- 10,8 há módulo 16,0; Nº de módulos rurais: 062 fração mínima de parcelamento; - 3,0 há. **Matriculada no CRI de Capão Bonito sob o nº 4085.**

ÔNUS: Constan na referida matrícula **R.15 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.18 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.27 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.31 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.32 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL



S/A. **R.33** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.34** PENHORA expedida pela 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 82.564,64 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para set/19 - Que será atualizado até a data da realização do leilão conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Capão Bonito, 17 de outubro de 2019.

Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram

MMº. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito – SP



Emissão: 04/10/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Banco do Brasil S/A X Réu: Benedito Aparecido Leite
Processo: 1001660-07.2018.8.26.0123

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
02/08/2019		82.465,69		71.662214	82.564,64		0,00	82.564,64
Padrão de Cálculo:					Total do Principal Corrigido: 82.564,64			
CORREÇÃO MONETÁRIA:					Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2019					Total de Juros: 0,00			
- Multiplicador do Cálculo: 71.748208					Subtotal: 82.564,64			
JUROS:								
- Não Apurado								
Observações:					Total do Cálculo: 82.564,64			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência as partes da data do leilão designado.

Nada Mais. Capão Bonito, 21 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1145/2019, foi disponibilizado na página 2265/2268 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Ciência as partes da data do leilão designado."

Capão Bonito, 22 de outubro de 2019.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP.

Processo(s) Nº 1001660-07.2018.8.26.0123

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Banco do Brasil S/A** move em face de **Benedito Aparecido Leite**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5db2ebb43bc3b.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

PROCESSO No. 1001660-07.2018.8.26.0123

Partes:

Banco do Brasil S/A

Benedito Aparecido Leite

Em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP.

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A**, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 14 de Fevereiro de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



A(O) ILMO(A) SR(A):

JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, COM ENDEREÇO À SÍTIO BOA ESPERANÇA, 391D, Nº 84, LAVRAS - GUAPIARA/SP CEP 18310-000

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado **BENEDITO APARECIDO LEITE**, bem como a coproprietária, **JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE**. O **Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **1001660-07.2018.8.26.0123**, movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. *Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência*), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente



mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: 50% DA GLEBA Nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes:- "Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros mais ou menos, onde atinge um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco do círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte com as glebas nºs 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal.



Cadastrada no INCRA sob o nº 637.025.002.941-1 Denominação: Sítio Boa Esperança (R-11-M-4.085), área total:- 10,8 há módulo 16,0; Nº de módulos rurais: 062 fração mínima de parcelamento; - 3,0 há. **Matriculada no CRI de Capão Bonito sob o nº 4085.**

ÔNUS: Constam na referida matrícula **R.15** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.18** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.27** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.31** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.32** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.33** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.34** PENHORA expedida pela 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 82.564,64 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para set/19 - Que será atualizado até a data da realização do leilão conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Capão Bonito, 14 de fevereiro de 2020.

Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram

MMº. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito – SP



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 91033931 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CEP 11440-533

CIDADE / LOCALITÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

AGUARDAR

04 FEB 2020

GUAPIARATINGA

NAO PROCURADO

DIG/ 9472

BRASIL

A(O) ILMO(A) SR(A):
JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE, COM ENDEREÇO
À SÍTIO BOA ESPERANÇA, 391D,
Nº 84, LAVRAS - GUAPIARA/SP
CEP 18310-000

AO REMETENTE

A

AGF - PRIMA DA ENSEADA
30 JAN 2020
GUARUJÁ
1165

 Correios		REGISTRADO URGENTE registered priority	25 PESO (kg) weight
Recebedor			AR MP
Assinatura	Doc.		FC0910

JU 91033931 4 BR



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DIREITO DA 01ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra
assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em
que **BANCO DO BRASIL S/A**, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem,
permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1. Requer a juntada das certificação(ões) das praças designadas nos
termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta
consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 14 de Fevereiro de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
- FORO DE CAPÃO BONITO/SP**

Ordem: nº 1003794-07.2018.8.26.0123 (vosso)

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A**, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, Processo nº **1001660-07.2018.8.26.0123**, o qual tramita pela 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP.

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 05min (ambas no horário de Brasília)**.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 07 de Janeiro de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



Petição Intermediária de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado PRISCILLA SILVA SOUZA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WCPB.20.70000132-8** em **08/01/2020 09:44:51**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **priscillas.souza@adv.oabsp.org.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : PRISCILLA SILVA SOUZA

Protocolo

Foro : Foro de Capão Bonito
Processo : 1003794-07.2018.8.26.0123
Protocolo : WCPB.20.70000132-8
Tipo da petição : Petições Diversas
Assunto principal : Contratos Bancários
Data/Hora : 08/01/2020 09:44:51

Partes

Solicitante : Lance Judicial Leilões Judiciais

Documentos Protocolados

Petição* : C1 Petição juízes - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

PROCESSO No. 1001660-07.2018.8.26.0123

Partes:

Banco do Brasil S/A

Benedito Aparecido Leite

Em onze de fevereiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente ante a 2ª praça negativa.

Nada Mais. Capão Bonito, 09 de março de 2020. Eu, ____,
 Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2020, foi disponibilizado na página 2153/2157 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente ante a 2a praça negativa."

Capão Bonito, 11 de março de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atenção ao r. Despacho de fls., vem informar o Banco Requerente que não há um limite de hastas previsto em lei.

Desta forma, **requer** seja determinando que o bem penhorado nestes autos seja levado a nova hasta pública através da modalidade eletrônica, nos termos dos artigos 879 e no 880 CPC, nomeando para tanto da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br, nos termos do artigo 883 CPC, modificando o r. despacho de fls., para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,
P. deferimento

Bauru, 06 de abril de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos,

Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Capão Bonito, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

intimação

J

JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Seg, 13/04/2020 09:10

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br> 



Pelo presente fica cientificada de que foi nomeada para realização de leilão nos autos de execução 10016600720188260123 entre partes Banco do Brasil S/A x Benedito Aparecido Leite.

At.



JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª. Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-130

Tel: (15) 3542-2555

E-mail: jcmilani@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2020, foi disponibilizado na página 2838/2840 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se

que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capão Bonito, 14 de abril de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

↩ Responder a todos ✎ Excluir 🗑 Lixo Eletrônico Bloquear ...

designação de leilao

J JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Qui, 30/07/2020 11:19

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>



Reiterando email enviado em 13 de abril, fica vossa Senhoria intimada de que foi nomeada para realização de leilão nos autos 1001660072018.8.26.0123.

at.



JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª. Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-130

Tel: (15) 3542-2555

E-mail: jcmilani@tjsp.jus.br

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP.

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A**, move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 38min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 38min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado aos autos.

5. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Capão Bonito, encontra-se disponível no site desta Gestora.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes constituído nos autos.

8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIA:

JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE

Sítio Boa Esperança, 391D, 84, Lavras – CEP 18310-000, Guapiara-SP.

PENHORA:

M.M Juízo da 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Capão Bonito, 31 de julho de 2020

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado **BENEDITO APARECIDO LEITE, bem como a coproprietária, JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE**. O Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123**, movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 38min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 38min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Sítio Boa Esperança, Bairro das Lavras; Município Guapiara – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela



arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DA GLEBA Nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes: - "Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros mais ou menos, onde atinge um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco do círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte com as glebas nºs 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal. Cadastrada no INCRA sob o nº 637.025.002.941-1 Denominação: Sítio Boa Esperança (R-11-M-4.085), área total:- 10,8 há módulo 16,0; Nº de módulos rurais: 062 fração mínima de parcelamento; - 3,0 há. **Matriculada no CRI de Capão Bonito sob o nº 4085.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da Gleba nº 3, a.t 10,8 há, Sítio Boa Esperança, Bairro das Lavras, Guapiara – SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **R.15 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.18 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.27 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A.



R.31 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.32** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.33** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.34** PENHORA expedida pela 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 84.316,52 (oitenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) para jul/2020 - Que será atualizado até a data da realização do leilão conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Capão Bonito, 31 de julho de 2020.

Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram

MMº. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito – SP

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 82.465,69

Data inicial: 08/2019

Data de atualização: 07/2020

Valor atualizado: R\$ 84.316,52

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Processe-se o leilão, conforme edital que segue assinado.

Int.

Capão Bonito, 07 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado **BENEDITO APARECIDO LEITE, bem como a coproprietária, JANDIRA FOGAÇA DE OLIVEIRA LEITE.** O **Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123**, movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 38min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 38min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Sítio Boa Esperança, Bairro das Lavras; Município Guapiara – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela



arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DA GLEBA Nº 3, com a área de dez (10) hectares e oitenta (80) ares de terras aproximadamente, dentro das divisas e confrontações seguintes: - "Começam as divisas no arco de círculo municipal, no canto de divisa da gleba nº 2; daí segue por uma linha irregular, por um espigão, numa distância de 475,00 metros mais ou menos, onde atinge um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego acima, confrontando com as glebas nºs 4 e 7, numa extensão de 150,00 metros mais ou menos; daí, deflete à esquerda e segue por um espigão, numa extensão de 540,00 metros, mais ou menos, onde alcança as divisas da gleba nº 5, no arco do círculo municipal, dividindo nesta extensão com as glebas nºs 6 e 5; daí, deflete à esquerda e segue pelo arco de círculo, numa extensão de 200 metros, onde atinge o ponto inicial; ao norte com as glebas nºs 5 e 6, ocupadas respectivamente por Justino Rodrigues de Oliveira e José Calixto de Oliveira; ao sul: com a gleba nº 2, ocupada por Satoshi Konno; a leste: com as glebas nºs 4 e 7, ocupadas respectivamente por Francisco Argemiro da Costa e João Rodrigues de Oliveira; com terras devolutas estadual, pelo arco de círculo do raio municipal. Cadastrada no INCRA sob o nº 637.025.002.941-1 Denominação: Sitio Boa Esperança (R-11-M-4.085), área total:- 10,8 há módulo 16,0; Nº de módulos rurais: 062 fração mínima de parcelamento; - 3,0 há. **Matriculada no CRI de Capão Bonito sob o nº 4085.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 50% da Gleba nº 3, a.t 10,8 há, Sitio Boa Esperança, Bairro das Lavras, Guapiara – SP.

ÔNUS: Constam na referida matrícula **R.15 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.18 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.27 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A.



R.31 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.32** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.33** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.34** PENHORA expedida pela 1ª Vara de Capão Bonito, proc. 10037940720188260123.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 84.316,52 (oitenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) para jul/2020 - Que será atualizado até a data da realização do leilão conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Capão Bonito, 31 de julho de 2020.

Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram

MMº. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito – SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2020, foi disponibilizado na página 2118/2123 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Processe-se o leilão, conforme edital que segue assinado. Int."

Capão Bonito, 11 de agosto de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAPÃO BONITO / SP

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BENEDITO APARECIDO LEITE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve ao final, nomeado pelo Convênio da Assistência Judiciária da OAB/SP, conforme Registro Geral de Indicação: 201806 251139 002129 16455, com escritório a Rua Quintino Bocaiuva, nº 319, Centro, Capão Bonito/SP, onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar:

Vem requerer a juntada da certidão de óbito do Sr. BENEDITO APARECIDO LEITE, fato esse ocorrido em 16/09/2020.

Em razão do óbito do Sr. Benedito e para os fins de direito, cessa-se o mandato judicial de fls. 152, na forma prevista no inciso II do art. 682 do

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OABSP

Nome do Advogado: ERIK YOSHIHIRO NISHI
OAB/SP nº 291.645

Código Civil.

Desta forma, vem requer a expedição da certidão de honorários do convênio Defensoria Pública / OABSP, conforme nomeação de fls. 153, considerando que fora realizado todos os processuais cabíveis em especial os embargos à execução de nº 1002205-77.2018.8.26.0123, cuja r. sentença apresentada as fls. 95/96 foi parcialmente reformada, conforme v. acórdão apresentado as fls. 97/101.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Capão Bonito, 28 de setembro de 2020.

Erik Yoshihiro Nishi
OAB/SP nº 291.645

Selo Digital nº: 1194042PV000000008630207



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
BENEDITO APARECIDO LEITE

CPF: 150.471.268-46

MATRÍCULA
119404 01 55 2020 4 00020 505 0004142-12

SEXO: MASCULINO COR: BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO - 59 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: BUENO BRANDÃO-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 366378776 SSP/SP ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
JOAQUIM LEITE DA ROSA, brasileiro, natural de Bom Repouso/MG, aposentado, residente na Zona Rural, bairro Lavras, Guapiara/SP e LAZARA DE FREITAS BUENO, brasileira, natural de Bueno Brandão/MG, aposentada, residente na Zona Rural, bairro Santanas, Guapiara/SP
RESIDENTE ZONA RURAL, SÍTIO BOA ESPERANÇA, BAIRRO LAVRAS, GUAPIARA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 20:05 H
DIA: 16 MÊS: 09 ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: NO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES, GUAPIARA, ESTADO de São Paulo

CAUSA DA MORTE: POLITRAUMATISMO, COLISÃO MOTOCICLETA X CAMINHÃO, ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA PAZ, GUAPIARA/SP.
DECLARANTE: EDER APARECIDO LEITE, NA QUALIDADE DE FILHO, CPF nº 329.228.198-92

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Dr. ROBERTO DO NASCIMENTO AMARAL CRM Nº 55862

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER:
Observações: Nasceu aos 11.11.1960. Era casado com Jandira Fogaça de Oliveira Leite (LvB-17, fl. 108, sob nº 1326 - Registro Civil de Guapiara/SP). Deixou os seguintes filhos: Eder com 35 anos, Tiago com 33 anos, Fernanda com 31 anos e Patricia com 29 anos. Era lavrador. Deixou bens, não deixou testamento. Não era reservista. Não era beneficiário do INSS. Foram apresentados os seguintes documentos: Cédula de identidade na qual consta o número do CPF, Certidão de casamento, Título Eleitoral, Carteira de Trabalho e Declaração de Óbito nº 30510343-1, Óbito lavrado aos 21.09.2020, LvC-20, página 505, sob nº 4142. Nada mais me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Título eleitoral nº 161464660116, Zona 037, Seção 0107. Carteira de trabalho nº25337, Série 00260-SP. Nada mais

Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Guapiara / SP
Vinícius Orciuolo / OFICIAL
Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Guapiara/SP
Cep:18310-000
Tel. (15) 3547-1806
cartorioguapiara@ig.com.br

O conteúdo da certidão foi elaborado por: *Thayle*
Guapiara, 21 de setembro de 2020
Gean Marcel R. de Oliveira
Escrivão

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11940-4 - AA 000014544

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIK YOSHIIHIRO NISHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/09/2020 às 16:34, sob o número WCPB20700248099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 7734523.

ada no moto g play



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Ante o noticiado à fl. 225, expeça-se certidão de honorários ao
procurador dativo.Proceda a parte exequente, no prazo de dez dias, a habilitação dos
herdeiros do executado.

Int.

Capão Bonito, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, Capão Bonito - SP - CEP 18304-120

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Capão Bonito da Comarca de Capão Bonito

Código de Vara: 118

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Código de Ação: 103

Processo nº: 1001660-07.2018.8.26.0123

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Advogado(a) nomeado(a): Erik Yoshihiro Nishi,

Número da OAB: 291645/SP **Data da nomeação:** 04/07/2018

Beneficiário(a): Benedito Aparecido Leite

Autor () Réu (x)

Registro Geral de Indicação: 201807 041129 004729 16451

Data da sentença: n/c

() 1- Procedente

() 2- Parcialmente Procedente

() 3- Improcedente

() 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

() 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

(x) 5- Outros: falecimento do beneficiário Benedito Aparecido Leite

Data do trânsito em julgado: n/c

Atos praticados:

() 1- Todos os atos do processo

(x) 2- Atuação parcial

() 4- Recurso

() 10 - 2º Júri

() 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Maria Silvia Galvao Vieira, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Capão Bonito da Comarca de Capão Bonito, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Capão Bonito, 30 de setembro de 2020 .

Eu, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Maria Silvia Galvao Vieira, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Erik Yoshihiro Nishi, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo VIII do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) Nomeado(a)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1154/2020, foi disponibilizado na página 2264/2266 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o noticiado à fl. 225, expeça-se certidão de honorários ao procurador dativo. Proceda a parte exequente, no prazo de dez dias, a habilitação dos herdeiros do executado. Int."

Capão Bonito, 1 de outubro de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação lhe move **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., manifestar e requerer conforme segue:

Tendo em vista a juntada da certidão de óbito do Sr. **BENEDITO APARECIDO LEITE**, FLS. 225, requer a habilitação dos herdeiros:

- **EDER APARECIDO LEITE**, CPF 329.228.198-92;
TIAGO LEITE; **FERNANDA LEITE**; **PATRICIA LEITE** NO ENDEREÇO: **SITIO BOA ESPERANÇA - BAIRRO LAVRAS - GUAPIARA/SP.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 08 de Outubro de 2020

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO 1ª VARA
 Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP
 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:
 Capbonito1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos.

Nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, ante o falecimento do executado, determino a suspensão dos atos processuais e, em consequência, do leilão que se encontra em andamento.

Encaminhem-se cópia da presente decisão ao leiloeiro, por e-mail.

Citem-se os herdeiros indicados à fl. 229 para se pronunciarem, no prazo de cinco dias.

Para cumprimento do ato, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça.

Int.

Capão Bonito, 13 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

← Responder a todos ✕ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

suspensão do leilão

J
JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI
Qua, 14/10/2020 09:00
Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>



despacho.pdf
302 KB

em anexo decisão proferida nos autos 1001660072018.

at.



JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª. Vara Judicial da Comarca de Capão Bonito

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-130

Tel: (15) 3542-2555

E-mail: jcmilani@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

← Responder a todos ✕ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

ENC: suspensão do leilão



Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na sua lista de Remetentes confiáveis.
[Confio no conteúdo de priscilla@lancejudicial.com.br](#) | [Mostrar conteúdo bloqueado](#)

PJ

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Qua, 14/10/2020 19:33

Para: JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI



despacho.pdf

302 KB

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo **para sustação da Hasta Pública no referido processo.**

Informa que diante da publicidade da Hasta Pública e divulgação no portal deste Gestor, recebeu diversos contatos de interessados no leilão. Assim requer que em momento oportuno seja feita nova intimação deste Gestor para redesignação de datas para realização do leilão.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Priscilla Souza

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1198/2020, foi disponibilizado na página 2010/2012 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, ante o falecimento do executado, determino a suspensão dos atos processuais e, em consequência, do leilão que se encontra em andamento. Encaminhem-se cópia da presente decisão ao leiloeiro, por e-mail. Citem-se os herdeiros indicados à fl. 229 para se pronunciarem, no prazo de cinco dias. Para cumprimento do ato, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça. Int."

Capão Bonito, 15 de outubro de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO
1ª VARA
RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito - SP - CEP
18304-120
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002822-03.2019.8.26.0123**
Classe - Assunto **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Eder Aparecido Leite e outro**
Embargado: **Banco do Brasil S.a.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiros opostos por **EDER APARECIDO LEITE e PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA** em face do **BANCO DO BRASIL S/A**. Aduzem que são filhos do executado Benedito Aparecido Leite, nos autos da execução de título extrajudicial nº 1001660-07.2018.8.26.0123, movida pelo embargado, e que o imóvel rural (Matr.: nº 4.085 - denominado Sítio Vale Encantado), penhorado naqueles autos, abriga entidade familiar que o explora economicamente. Afirmam que se trata de bem de família, protegido nos termos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal; artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil e art. 1º, da Lei nº 8.009/1990. Requereram o imediato cancelamento dos atos que possam levar o imóvel a leilão. Pugnou pela concessão de tutela antecipada. Com a inicial (fls. 01/23) juntou procuração e documentos (fls. 24/346).

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi indeferido (fls. 347).

A parte ré apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos (fls. 349/354).

Réplica (fls. 400/408). Determinada a especificação de provas (fls. 409), as partes manifestaram (fls. 411/414, 425/426 e 427/428).

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355,

1002822-03.2019.8.26.0123 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

**RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito - SP - CEP
18304-120**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inciso I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de outras provas para a solução da controvérsia.

Os embargos são improcedentes.

Ab initio, verifico que houve plena anuência do executado Benedito Aparecido Leite em relação a Cédula Rural Hipotecária (fls. 64/68 e 134/143), sem quaisquer indícios de nulidade quanto ao negócio jurídico entabulado.

Ademais, considerando que o imóvel foi dado em garantia hipotecária pelo proprietário, resta caracterizada a renúncia à impenhorabilidade do bem.

Em face disso, não cabe aos embargantes invocar, em seu favor, o benefício do bem de família instituído pela Lei n. 8.009/90, eis a hipótese configura uma das exceções que esta mesma lei previu quanto à oposição desse benefício, consoante se infere do disposto no seu artigo 3º, inciso V, de modo que o acolhimento dos presentes embargos implicaria em descon sideração da legislação, o que é inadmissível.

Neste sentido:

"Penhora – Execução fundada em cédula rural pignoratícia e hipotecária – Imóvel con strito que foi dado em garantia hipotecária ao crédito exequendo – Imóvel que se prestou a garantir o pagamento de financiamento que beneficiou diretamente os agravantes e seus familiares - Exceção à regra da impenhorabilidade – Art. 3º, V, da Lei 8.009/90 – Penhora mantida – Agravo desprovido." (TJ-SP - AI: 21548488620158260000 SP 2154848-86.2015.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 14/10/2015, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/10/2015).

"PRELIMINAR - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – Arguição de inépcia da inicial – Rejeição – Hipótese em que a cédula de crédito rural é título executivo extrajudicial nos termos do Decreto-Lei n. 167/1967 – Regularidade formal do título – REJEITADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Pretensão da reforma da sentença que julgou improcedentes os embargos – Alegação de impenhorabilidade de pequena propriedade rural – Imóvel dado livremente em garantia hipotecária de empréstimo, ora executado – Não reconhecimento da impenhorabilidade – Aplicação do art. 3º, inciso V da lei n. 8.009/90" (...) (TJ-SP - APL: 00000015520138260575 SP 0000001-55.2013.8.26.0575, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, Data de Julgamento: 05/11/2015, 13ª Câmara de Direito Privado).

Ainda que os filhos tenham interesse na preservação do bem de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

**RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito - SP - CEP
18304-120**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

família, inegável que dependem da condição anterior de titulares do domínio que ostentam os pais, envolvendo relação patrimonial sobre a qual os filhos têm disponibilidade somente quando do recebimento da herança, de maneira que a hipoteca realizada foi perfeita e legítima, sendo de rigor a improcedência dos presentes embargos.

Nesse sentido:

“Embargos de terceiro - Penhora - Incidência sobre imóvel dado em garantia hipotecária - Oposição pelos filhos dos executados, sob a alegação de se cuidar de bem de família - Inadmissibilidade - Imóvel constrito que foi dado em hipoteca pelos devedores em garantia da confissão de dívidas com garantia hipotecárias que embasa a execução - Art. 3º, inc. V, da Lei n.8.009/90 - Sentença que julgou improcedentes os embargos confirmada. - Recurso improvido.” (TJ-SP - APL: 9090448952002826 SP 9090448-95.2002.8.26.0000, Relator: Thiago de Siqueira, Data de Julgamento: 04/05/2011, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/05/2011).

Posto isso, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, **REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIROS**, e determino o prosseguimento da execução de título extrajudicial. Condeno a parte embargante nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da execução atualizado, observando-se eventual cobrança o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (247).

Após o trânsito em julgado, proceda a serventia a juntada de cópia da presente decisão nos autos da execução de título extrajudicial (1001660-07.2018.8.26.0123), arquivando-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Capão Bonito, 17 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000299659

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1002822-03.2019.8.26.0123, da Comarca de Capão Bonito, em que são apelantes EDER APARECIDO LEITE (JUSTIÇA GRATUITA) e PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente sem voto), MARINO NETO E MARCO FÁBIO MORSELLO.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 27.078

Apelação Cível nº 1002822-03.2019.8.26.0123

Comarca: Capão Bonito - 1ª Vara

Apelantes: Eder Aparecido Leite e Patrícia Aparecida Leite de Oliveira

Apelado: Banco do Brasil S/A

Interessado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de 1ª Inst.: Felipe Abraham de Camargo Jubram

CERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide - Hipótese em que a causa já se encontrava madura para a apreciação de seu mérito, não se admitindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias - Cerceamento incorrente - PRELIMINAR AFASTADA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula rural – Alegação de impenhorabilidade – Descabimento – Imóvel dado em garantia hipotecária da dívida exequenda – Aplicação do art. 3º, V, da Lei nº 8.009/1990 – RECURSO NÃO PROVIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença, cujo relatório se adota, que, em “*embargos de terceiro*” opostos por EDER APARECIDO LEITE e PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA contra BANCO DO BRASIL S/A, julgou improcedente o pedido e condenou os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução, observada a concessão da justiça gratuita (fls. 429/431).

Recorrem os embargantes. Alegam a ocorrência de cerceamento de defesa, pois não foi permitida a produção de provas. Pugnam pelo reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel constrito, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se tratar de pequena propriedade rural onde residem com sua família. Sustentam que trabalham a terra de forma absolutamente independente de seu genitor. Defendem que se trata de pequena propriedade rural. Aduzem vício de conhecimento na celebração do contrato (fls. 433/458).

Recurso recebido e contrariado (fls. 474/480).

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

O anunciado cerceamento de defesa é inexistente, pois os documentos coligidos permitiam o julgamento antecipado do feito, conforme prevê o art. 355 do Código de Processo Civil, não se admitindo, na hipótese, a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias.

Nesse sentido é a jurisprudência do Pretório Excelso:

“A necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado” (RE 101171 / SP, Relator: Min. Francisco Rezek, j. 05.10.1984, Segunda Turma, DJ 07-12-1984 PP-20990).

No mais, a produção da prova se destina à formação do livre convencimento do juiz, a quem compete avaliar a pertinência de sua realização. Nesse sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça:

“O destinatário das provas é o juiz da causa. Cabe somente a ele o cotejo da sua prescindibilidade na solução da lide” (AgRg no Ag 190420 / SP. Min. Waldemar Zveiter. DJ 28.06.1999. p. 107).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de “embargos de terceiro” opostos por EDER APARECIDO LEITE e PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA contra BANCO DO BRASIL S/A.

Depreende-se dos autos que os embargantes, ora apelantes, são filhos de BENEDITO APARECIDO LEITE, contra quem o banco embargado ajuizou a ação de execução nº 1001660-07.2018.8.26.0123, fundada em cédula rural hipotecária.

Em consulta ao sistema informatizado deste E. Tribunal de Justiça, verifica-se que, no julgamento dos embargos à execução nº 1002205-77.2018.8.26.0123, opostos pelo pai dos apelantes, restou decidido que “*houve plena anuência do embargante em relação a Cédula Rural Hipotecária (fls. 54/58), sem quaisquer indícios de nulidade quanto ao negócio jurídico entabulado*”.

Também restou decidido que, “*Quanto à alegação de bem de família do imóvel dado em garantia hipotecária, não há que se falar na proteção conferida pela Lei nº 8.009/1990, visto que se deve aplicar a exceção prevista no art. 3º, V, do mesmo diploma*”.

Nesse sentido, confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. BEM DE FAMÍLIA. EXCEÇÃO DO ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90 CONFIGURADA. ACÓRDÃO ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MULTA MORATÓRIA. LIMITAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. AGRAVO DESPROVIDO.

1. 'A possibilidade de penhora do bem de família



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipotecado só é admissível quando a garantia foi prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro. Precedentes' (AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 429.435/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe de 1º/09/2014).

2. No caso, a hipoteca foi prestada para garantir cédula rural hipotecária cujo pagamento não foi adimplido pelos agravantes, ficando, portanto, configurada a hipótese excepcional de penhorabilidade do imóvel hipotecado. Incidência da Súmula 83/STJ.

3. *É inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação quando as razões do recurso estão dissociadas do decidido no acórdão recorrido. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.*

4. *Agravo interno desprovido" (AgInt no AREsp 1551138/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 13/03/2020 - grifei).*

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANÁLISE. INVIABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. EXCEÇÃO. ART. 3º, V DA LEI 8.009/1990. OFERECIMENTO EM GARANTIA DO PRÓPRIO CONTRATO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS E MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ.

1. *Sob pena de usurpação da competência exclusiva atribuída ao STF, a via especial é inadequada para análise de arguição de contrariedade a texto constitucional.*

2. Segundo o 3º, inciso V, da Lei 8.009/1990, a impenhorabilidade do bem de família não é oponível para obstar a execução de hipoteca sobre bem imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou entidade familiar.

3. *Hipótese em que o acórdão recorrido assentou que essa é a circunstância presente nos autos, de modo que obstar a execução, no caso concreto, encontra obstáculo nas Súmulas 5 e 7 deste Tribunal.*

4. *Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no AREsp 531.879/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

16/02/2016, DJe 19/02/2016 - grifei).

Verifica-se, assim, que as questões suscitadas pelos apelantes em seus embargos de terceiro já foram apreciadas no julgamento dos embargos à execução opostos por BENEDITO APARECIDO LEITE, não havendo motivo para a alteração do que restou decidido naquela demanda.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso. Em virtude do que dispõe o art. 85, § 11, do CPC, majoro a condenação dos embargantes, quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, de 10% para 15% sobre o valor atualizado da execução, observada a concessão da justiça gratuita.

Renato Rangel Desinano
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO RANGEL DESINANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002822-03.2019.8.26.0123 e o código 106CBC5B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOELMA DE CASSIA LANDIM STORI MILANI, liberado nos autos em 19/10/2020 às 16:08 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 78C9074.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000638236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração Cível nº 1002822-03.2019.8.26.0123/50000, da Comarca de Capão Bonito, em que são embargantes EDER APARECIDO LEITE (JUSTIÇA GRATUITA) e PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente sem voto), MARINO NETO E MARCO FÁBIO MORSELLO.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 27.942

Embargos de Declaração Cível nº 1002822-03.2019.8.26.0123/50000

Comarca: Capão Bonito - 1ª Vara

Embargtes: Eder Aparecido Leite e Patrícia Aparecida Leite de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A

Interessado: Benedito Aparecido Leite

Juiz(a) de 1ª Inst.: Felipe Abraham de Camargo Jubram

RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Caráter infringente e de prequestionamento não admitido – EMBARGOS REJEITADOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos por EDER APARECIDO LEITE e PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA em face do acórdão que negou provimento ao seu recurso de apelação, conforme as seguintes ementas:

"CERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide - Hipótese em que a causa já se encontrava madura para a apreciação de seu mérito, não se admitindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias - Cerceamento incorrente - PRELIMINAR AFASTADA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula rural – Alegação de impenhorabilidade – Descabimento – Imóvel dado em garantia hipotecária da dívida exequenda – Aplicação do art. 3º, V, da Lei nº 8.009/1990 – RECURSO NÃO PROVIDO".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargantes alegam violação aos arts. 7º, 10 e 369 do Código de Processo Civil. Afirmam que o acórdão foi omissivo quanto aos fundamentos da petição inicial e do recurso de apelação, em especial no tocante à alegação de que o imóvel constricto se trata de pequena propriedade rural. Prequestionam a matéria.

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

O teor da peça processual demonstra, por si só, que a parte deseja alterar o julgado, em manifesto caráter infringente, do qual os presentes embargos estão excluídos, uma vez que seu âmbito é restrito: visam a suprir omissão, aclarar ponto obscuro ou, ainda, eliminar contradição eventualmente existente em decisão, sentença ou acórdão.

Na hipótese, o acórdão foi claro ao analisar todas as questões postas em julgamento, não havendo qualquer fundamento para alteração do quanto julgado.

Assim, conclui-se que as alegações dos embargantes possuem caráter nitidamente infringente.

De resto, o órgão judicial não está obrigado a citar dispositivos legais em suas decisões, embora lance mão dos seus regramentos (Apelação nº 48.372.5-8 - Rel. Desembargador Viana Santos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, confira-se excerto de voto da lavra do eminente Desembargador Francisco Loureiro:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de vícios no aresto – Julgado que enfrentou todas as teses postas no recurso – Exclusivo fim de prequestionamento – Desnecessidade de mencionar cada um dos dispositivos legais invocados – Embargos rejeitados.

(...)

Isso se afigura desnecessário porque “para que se tenha por configurado o pressuposto do prequestionamento, é bastante que o tribunal de origem haja debatido e decidido a questão federal controvertida, não se exigindo expressa menção ao dispositivo legal pretensamente violado no especial” (RSTJ 157/31, 148/247, RT 659/192).

Evidente que não se presta o julgado a responder verdadeiro questionário elaborado pela parte, muito menos há necessidade de apontar cada artigo de lei, ou precedentes dos tribunais, a respeito de todos os aspectos e pontos abordados” (Embargos de Declaração nº 1048055-05.2013.8.26.0100, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Francisco Loureiro, j. 30/06/2015, grifo nosso).

Pontue-se, ainda, que, o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que:

"Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".

Sem qualquer justificativa, portanto, o prequestionamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

legal pretendido.

Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de
declaração.

RENATO RANGEL DESINANO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
Salas 203/205 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

CERTIDÃO

Processo nº: **1002822-03.2019.8.26.0123/50000**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Contratos Bancários**
Embargante: **Eder Aparecido Leite e outro**
Embargado: **Banco do Brasil S/A**
Relator(a): **RENATO RANGEL DESINANO**
Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **09/09/2020**.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti - Matrícula: M1304025
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judicial, para a realização de Oficial de Justiça, conforme doc. anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 26 de outubro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00003.668175 7 84180000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	840-0 / 950001-4	Data Emissão	19/10/2020	Vencimento	24/10/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	2844610000003668	Número Documento	3668	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3668** Número do Processo: **0001342-07.2019.8.26.0123**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 MAIARA MORA CARDOSO** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE** Comarca/Fórum: **CAPO BONITO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00003.668175 7 84180000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	840-0 / 950001-4	Data Emissão	19/10/2020	Vencimento	24/10/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	2844610000003668	Número Documento	3668	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3668** Número do Processo: **0001342-07.2019.8.26.0123**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 MAIARA MORA CARDOSO** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE** Comarca/Fórum: **CAPO BONITO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00003.668175 7 84180000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	840-0 / 950001-4	Data Emissão	19/10/2020	Vencimento	24/10/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	2844610000003668	Número Documento	3668	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3668** Número do Processo: **0001342-07.2019.8.26.0123**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 MAIARA MORA CARDOSO** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE** Comarca/Fórum: **CAPO BONITO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00003.668175 7 84180000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	24/10/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	840-0 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
19/10/2020	3668			19/10/2020	2844610000003668
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0002686-74

GUAPIARA 1, CENTRO

GUAPIARA -SP CEP:18310-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

26/10/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000011
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284461000200003668175784180000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/2686-74

Data de Vencimento: 20/10/2020
Data de Pagamento: 20/10/2020
Valor do Documento: 82,83
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.7.975.0D9.C9F.4E8.385



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Eder Aparecido Leite**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **123.2020/008648-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: EDER APARECIDO LEITE, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, RG 329.228.198-92, CPF 329.228.198-92, TIAGO LEITE, FERNANDA LEITE E PATRÍCIA LEITE com endereço à Bairro Lavras – Sítio Boa Esperança, S/N, Lavras, CEP 18310-000, Guapiara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Capão Bonito da Comarca de Capão Bonito, Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima para se pronunciar(em) no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, ante o falecimento do executado, determino a suspensão dos atos processuais e, em consequência, do leilão que se encontra em andamento. Encaminhem-se cópia da presente decisão ao leiloeiro, por e-mail. Citem-se os herdeiros indicados à fl. 229 para se pronunciarem, no prazo de cinco dias. Para cumprimento do ato, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça. Int.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Capão Bonito, 26 de outubro de 2020. Maria Silvia Galvao Vieira, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial:(14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

1001660-07.2018.8.26.0123



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

12320200086480

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Joel Humberto Landim Stori Junior (25482)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 123.2020/008648-0 dirigi-me ao endereço: Bairro das Lavras município de Guapiara e aí sendo Citei o executado Eder Aparecido Leite e haver me dirigi ao Bairro do Araçaeiro município de Guapiara e aí sendo Citei o executado Tiago Aparecido Leite, pelo inteiro teor do mandado os quais ficaram bem cientes, deixei de colher as suas assinaturas, conforme termos da OS 02/2020 deste juízo em conjunto com o comunicado CG 249/2020.

CERTIFICO mais, haver me dirigido ao Bairro das Lavras município de Guapiara e aí sendo deixei de Citar a executada Fernanda Leite, em virtude de não mais residir neste endereço e comarca, indaguei com o executado Eder Aparecido Leite, o qual informou que a executada reside atualmente na cidade de Tietê SP, podendo ser localizada naquela cidade através do celular 015-991787467.

CERTIFICO mais, haver me dirigido ao Bairro das Lavras município de Guapiara e aí sendo deixei de Citar a executada Patrícia Leite, em virtude de não residir neste endereço, indaguei com o Sr. Eder Aparecido Leite, o qual informou que a executada reside atualmente no Bairro dos Tigres município de Guapiara.

DIANTE ao exposto, devolvo o presente mandado ao SADM, para que seja redistribuído para o Oficial competente da ZONA RURAL II.

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 01 de dezembro de 2020.

01 diligencia Bairro Lavras R\$ 82,83

01 diligencia Bairro Araçaeiro R\$ 82,83

Total - R\$ 165,66

Depositado R\$ 82,83 – guia nº 3668

A RECEBER R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Capão Bonito, 01 de dezembro de 2020. Eu, ____,
 Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS
COMARCA DE CAPÃO BONITO
 Rua Rafael Machado Neto, nº 50, CEP 18.304-130 - Capão Bonito/SP, Tel.: (15)3542-3118
 e-mail: capbonitosadm@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver deixado, por ora, de **redistribuir** o mandado nº 123.2020/008648-0, referente ao processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123, ao oficial responsável pelo setor referente ao novo endereço encontrado, tendo em vista que o valor recolhido através da guia de nº 3668 (fls. 250/251), fora utilizado na tentativa de cumprimento da ordem no(s) endereço(s) constante(s) do mandado. Nada mais.

Capão Bonito, 1 de dezembro de 2020.

Nodir Pereira dos Santos
 Chefe de Seção Judiciário



EXCELNETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA
COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

Ref. Proc. nº 1001660-07.2018.8.26.0123

Crédito Rural

O ESPÓLIO de BENEDITO APARECIDO LEITE,
representado nestes autos por EDER APARECIDO LEITE, já qualificado nos autos de
Execução Cedular de Crédito Rural, que lhe move o Banco do Brasil, em tramite por esse
MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, à
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos, do incluso instrumento de
procuração, bem como do termo de nomeação de inventariante, nos autos do processo nº
1002064-87.2020.8.26.0123, em tramite pela Segunda Vara Cível desta Comarca.

Outrossim, informa o juízo que nos autos da sucessão, o
requerente não representa seu irmão Tiago Aparecido Leite.

Assim, diante do exposto e provado, requer que seja
determinada a serventia a correção do polo passivo para espólio de Benedito Aparecido Leite.

Finalmente, requer a concessão da justiça gratuita, uma
vez que pelas condições financeiras por que passam não têm condições de arcar com custas e
despesas processuais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guapiara, 02 de dezembro de 2020

Francisco Saverio Saccomano

OABSP 55.363



SACCOMANO NETO
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ESPÓLIO DE BENEDITO APARECIDO LEITE, neste ato representado pelo seu inventariante **EDER APARECIDO LEITE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 43.098.102-8 SSP/SP e do CPF nº 329.228.198-92, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Bairro das Lavras, zona rural do Município de Guapiara – SP, pelo presente instrumento de **procuração** nomeia e constitui com a cláusula "*ad judicium*", seus bastantes procuradores os advogados **FRANCISCO SAVERIO SACCOMANO**, brasileiro, casado, portador do R.G. 3.510.605 e CPF. 238.487.408-00, inscrito na OABSP sob nº 55.363 e **FRANCISCO SACCOMANO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.681.481 e do CPF nº 132.324.988-50, inscrito na OABSP sob nº 133.782, ambos integrantes de **SACCOMANO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.586.866/0001-80, na OAB/SP sob o nº 11.288 e Inscrição Municipal junto a Municipalidade de Guapiara sob nº 1987, com sede na cidade de Guapiara – SP, na Rua São José, nº 359 – Centro – Fonefax (15) 3547-1134; para que pelo outorgante possam propor a (s) ação (ões) necessária(s) à defesa dos seus direitos, em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, contestar ação (ões), dar e receber quitação, requerer, prestar declarações, assinar, passar recibos, recorrer, transigir, transacionar, desistir, dar e receber notificação, pagar, receber, inquirir e reinquirir testemunhas, interpor quaisquer recursos, prestar declarações em inventários e arrolamentos, propor e aceitar conciliações, como também promover a defesa dos direitos do outorgante na Justiça do Trabalho e Tribunais Superiores e tudo mais praticar no seu interesse, podendo agir conjuntamente ou separadamente, inclusive substabelecer este, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo nos autos nº 1000801-20.2020.8.26.0123.

Guapiara, 04 de novembro de 2020.

x *Eder Aparecido Leite*
Espólio de Benedito Aparecido Leite



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Capão Bonito - 2ª VARA
 RUA RAFAEL MACHADO, 50, SALA 62, VILA NOVA CAPÃO BONITO -
 CEP 18304-130, FONE: (15) 3543-1537, CAPÃO BONITO-SP - E-MAIL:
 CAPBONITO2@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr^a. Gilvana Mastrandéa de Souza. Eu, Bruna Cristina Rodrigues dos Santos, Oficial Maior, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 1002064-87.2020.8.26.0123 - Inventário
Requerente: **Patrícia Aparecida Leite de Oliveira e outros**
Bairro Tigres, s/n, Zona Rural - CEP 18310-000, Guapiara-SP
Inventariado: **Benedito Aparecido Leite**
Bairro Lavras, 01, Lavras - CEP 18310-000, Guapiara-SP

Justiça Gratuita

Vistos.

Defiro a gratuidade processual requerida pela parte autora.

Nomeio o requerente Eder Aparecido Leite inventariante, independentemente da assinatura do termo de compromisso (art 664 do CPC).

No prazo de 20 dias, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações com o plano de partilha e cópias dos documentos pessoais dos herdeiros e os documentos referentes aos bens deixados pelo inventariado Benedito Aparecido Leite.

Apresentadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros não representados no processo, encaminhando a senha do processo.

Providencie o inventariante o protocolo da declaração para apuração do ITCMD junto ao Posto Fiscal Estadual, no prazo de 30 dias. Comprove-se, outrossim, no mesmo prazo, a quitação dos tributos municipais relativos a eventuais imóveis.

Providencie a z. Serventia a Certidão do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, sobre a existência ou não de testamento deixado pelo inventariado (Prov CNJ 56/2016 e NSCG, artigo 218).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Int.

Capão Bonito, 15 de outubro de 2020.

GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDER APARECIDO LEITE, brasileiro, casado, agricultor, portador do Registro Geral nº43.098.102-8. SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº329.228.198-92, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Guapiara- SP, Bairro Lavras, Sítio Boa Esperança, declaro para os devidos fins que sou pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, não podendo arcar com as custas processuais, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, para tanto, requeiro os benefícios da Justiça gratuita. Por ser verdade, firmo a presente.

Guapiara 07 de outubro de 2020.



EDER APARECIDO LEITE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1382/2020, foi disponibilizado na página 2303/2307 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Capão Bonito, 3 de dezembro de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15)
3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Fl. 257: anote-se para futuras publicações.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias, acerca da certidão de fl. 254 – herdeiros não localizados.

Int.

Capão Bonito, 09 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1410/2020, foi disponibilizado na página 2317/2321 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 257: anote-se para futuras publicações. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias, acerca da certidão de fl. 254 herdeiros não localizados. Int."

Capão Bonito, 14 de dezembro de 2020.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL
DO FORO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., REQUER a citação do herdeiros Fernanda e Patrícia, nos endereços abaixo.

- FERNANDA APARECIDA LEITE DA COSTA, Rua Silvério Carlos Assunção, nº 480, Terra Nova do Município de Tiete – SP – por Carta A.R.

- PATRICIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Zona Rural do Município de Guapiara, Bairro Tigres – por oficial de justiça.

Por fim, requer a expedição de Carta precatória e a concessão de prazo para a juntada do comprovante de recolhimento das guias.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 20 de janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15)
3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Fl. 265: cite-se a herdeira Fernanda, por carta, e a herdeira Patrícia, por mandado, nos endereços indicados.

Para cumprimento do ato, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento da taxa postal e custas de diligência.

Int.

Capão Bonito, 21 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2021, foi disponibilizado na página 2608/2610 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 265: cite-se a herdeira Fernanda, por carta, e a herdeira Patrícia, por mandado, nos endereços indicados. Para cumprimento do ato, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento da taxa postal e custas de diligência. Int."

Capão Bonito, 26 de janeiro de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em acatamento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Malgrado foram os esforços desenvolvidos pelo Ilmo. Oficial de Justiça no sentido de dar cumprimento ao Mandado de Citação, expedido por este MM. Juiz e juntado aos autos às fls., restando frustradas as tentativas de **CITAÇÃO** dos requeridos.

As medidas administrativas tornaram-se todas ineficazes, vez que os endereços localizados, através destas, foram os mesmos, ora já diligenciados.

Desta feita, requer-se seja determinada por Vossa Excelência, visando o interesse público e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial com fulcro no artigo 438, I do Código de Processo Civil, consulta através do sistema do **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o requerente aferir se há eventuais endereços dos requeridos, com o fito de citá-los para fins de prosseguimento da demanda.

Por fim, protesta pela juntada da guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 26 de Janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15)
3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Antes da análise do pedido de fl. 268, primeiramente, cumpra a parte exequente o determinado à fl. 266.

Int.

Capão Bonito, 26 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2021, foi disponibilizado na página 2894/2895 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se a data de publicação em 29/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes da análise do pedido de fl. 268, primeiramente, cumpra a parte exequente o determinado à fl. 266. Int."

Capão Bonito, 28 de janeiro de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL
DO FORO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., REQUER a citação do herdeiros Fernanda e Patrícia, nos endereços abaixo.

- FERNANDA APARECIDA LEITE DA COSTA, Rua Silvério Carlos Assunção, nº 480, Terra Nova do Município de Tiete – SP – por Carta A.R.
- PATRICIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Zona Rural do Município de Guapiara, Bairro Tigres – por oficial de justiça.

Por fim, requer a expedição de Carta precatória e a concessão de prazo para a juntada do comprovante de recolhimento das guias.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 20 de janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPÃO BONITO****FORO DE CAPÃO BONITO****1ª VARA**

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da intimação sem depósito da diligência do oficial de justiça. Nada Mais. Capão Bonito, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente.

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2021, foi disponibilizado na página 2336/2339 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2021. Considera-se a data de publicação em 17/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente. Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 16 de fevereiro de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 5 de Março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660-07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005520051174002112010000003002686748219

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660-07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005520051174002112010000003002686748219

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/2686-74
Nº do processo	Unidade		CEP
1001660-07.2018.8.26	.0123		18310-000
Endereço			Código
PRACA DUQUE DE CAXIAS, 25			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO APARECIDO LEITE bbjur 2018/0036056 ag2091 proc 1001660-07.2018.8.26.0123 1ª VARA CIVEL CAPÃO BONITO/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005520051174002112010000003002686748219



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/03/2021 - PORTAL JURIDICO - 16:31:19
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 00840-0

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 52005117400-2
	11201000000-3 00268674821-9
DATA DO PAGAMENTO	01/03/2021
VALOR TOTAL	52,00

AUTENTICACAO SISBB:
3.180.90A.368.75A.D8C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da intimação retro sem depósito da diligência do oficial de justiça para citação da herdeira Patrícia que reside em área rural. Nada Mais. Capão Bonito, 11 de março de 2021.
 Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente.

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 11 de março de 2021. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Fernanda Aparecida Leite da Costa - Documentos da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>**

Destinatário:

Fernanda Aparecida Leite da Costa

Silverio Carlos Assunção, 480, telefone 015-991787467, Terra Nova

Tiete-SP

CEP 18530-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para se pronunciar sobre o pedido de Habilitação no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capão Bonito, 11 de março de 2021. Joelma de Cássia Landim Stori Milani - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2021, foi disponibilizado na página 2372/2375 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)

Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente. Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 12 de março de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judicial para regularização processual, conforme doc. anexo, para citação de Fernanda Aparecida Leite da Costa, conforme determinado às fls. 266.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 23 de março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00004.048179 1 85670000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	840-0 / 950001-4	Data Emissão	17/03/2021	Vencimento	22/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446100000004048	Número Documento	4048	Valor do documento	87,27

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4048**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 HANDERSON ROBRIGIO** Oficial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123**
Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE** Comarca/Fórum: **CAPO BONITO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00004.048179 1 85670000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	840-0 / 950001-4	Data Emissão	17/03/2021	Vencimento	22/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446100000004048	Número Documento	4048	Valor do documento	87,27

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4048**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 HANDERSON ROBRIGIO** Oficial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123**
Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE** Comarca/Fórum: **CAPO BONITO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00004.048179 1 85670000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	840-0 / 950001-4	Data Emissão	17/03/2021	Vencimento	22/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446100000004048	Número Documento	4048	Valor do documento	87,27

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4048**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0036056 HANDERSON ROBRIGIO** Oficial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123**
Nome do Réu: **BENEDITO APARECIDO LEITE** Comarca/Fórum: **CAPO BONITO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.610002 00004.048179 1 85670000008727

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	22/03/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	840-0 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
17/03/2021	4048			17/03/2021	28446100000004048
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	87,27
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0002686-74
GUAPIARA 1, CENTRO
GUAPIARA -SP CEP:18310-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 14:50, sob o número WCPB21700074237. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001660-07.2018.8.26.0123 e código 844A9CC.



Digital

16/03/2021
LOTE: 101025



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Fernanda Aparecida Leite da Costa
Silverio Carlos Assuncao, 480, telefone 015-991787467,
Terra Nova
Tiete, SP
18530-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 23/03/21 15:51 h
2ª 24/03/21 13:15 h
3ª / / : h

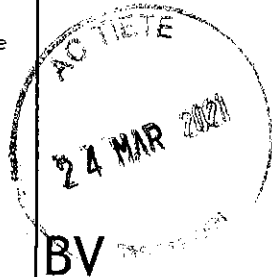
ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

AR258969584JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Fernanda A. L. da Costa

24/03/21
43.098.071-1

MARCELO DINIZ VIEIRA
Motorizado (M)
Matr. 81067780
AC - TIEF

Controle nos autos em 26/03/2021 às 09:06
 2021-0123 e cópia 84921F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Decorrido o prazo legal da citação retro sem a devida habilitação. – manifeste-se o exequente no prazo legal.

Nada Mais. Capão Bonito, 08 de abril de 2021. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2021, foi disponibilizado na página 2046/2048 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2021. Considera-se a data de publicação em 12/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)

Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Decorrido o prazo legal da citação retro sem a devida habilitação. manifeste-se o exequente no prazo legal."

Capão Bonito, 9 de abril de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPÃO BONITO****FORO DE CAPÃO BONITO****1ª VARA**

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da intimação retro sem manifestação do exequente. Nada Mais. Capão Bonito, 06 de maio de 2021.
 Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente.

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 06 de maio de 2021. Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2021, foi disponibilizado na página 2104/2105 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente. Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 7 de maio de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a devida manifestação, conforme despacho de fls.

Importante destacar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 19 de maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, - - Vila Nova Capão Bonito

CEP: 18304-120 - Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3542-2555 - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Fl. 292: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de dez dias.

Int.

Capão Bonito, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2021, foi disponibilizado na página 2610/2612 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 292: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de dez dias. Int."

Capão Bonito, 21 de maio de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **OPÇÃO MIX CONCRETO LTDA EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em referência ao despacho de fls., informar que aguarda o cumprimento de diligência de Oficial de Justiça para citação/intimação de Patricia Aparecida Leite de Oliveira, ante o recolhimento de guia às fls. 282/285, conforme determinado às fls. 266.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 7 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Ante o recolhimento das custas de diligência, cumpra-se o
determinado à fl. 266.

Int.

Capão Bonito, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2021, foi disponibilizado na página 2419/2421 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o recolhimento das custas de diligência, cumpra-se o determinado à fl. 266. Int."

Capão Bonito, 10 de junho de 2021.

Joelma de Cássia Landim Stori Milani
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Patricia Aparecida Leite de Oliveira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **123.2021/004216-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: PATRICIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, Brasileiro, com endereço à Tigres, SN, Tigres, CEP 18310-000, Guapiara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Capão Bonito da Comarca de Capão Bonito, Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima para se pronunciar(em) no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, ante o falecimento do executado, determino a suspensão dos atos processuais e, em consequência, do leilão que se encontra em andamento. Encaminhem-se cópia da presente decisão ao leiloeiro, por e-mail. Citem-se os herdeiros indicados à fl. 229 para se pronunciarem, no prazo de cinco dias. Para cumprimento do ato, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Capão Bonito, 09 de junho de 2021. Maria Silvia Galvao Vieira, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * 4048 - R\$ 87,27

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial:(14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da

1001660-07.2018.8.26.0123



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

**RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, Capão Bonito-SP - CEP
18304-120**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

12320210042167



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP
 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:
 Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jose Eugênio Rodolfo (25490)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 123.2021/004216-7 de 11.6.2021 dirigi-me ao endereço: Bairro dos Tigres, zona rural, e aí sendo CITEI:- PATRÍCIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, por todo o teor do mandado e senha de acesso ao Processo Digital, além da r. Decisão transcrita no mandado, ficando ciente após a leitura feita, quando recebeu a contra-fé, deixando de exarar sua assinatura no mandado conforme determinações constantes da Ordem de Serviço nº 02/2020 desta comarca em conjunto com o Comunicado CG 249/2020. O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 17 de setembro de 2021.

Ressarcimento:- R\$87,27 (Três ufesps) - GRD nº 4048

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPÃO BONITO****FORO DE CAPÃO BONITO****1ª VARA**

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da citação retro sem habilitação da herdeira. Nada Mais. Capão Bonito, 27 de setembro de 2021.
 Eu, ____, Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente ante a certidão retro*

Nada Mais. Capão Bonito, 27 de setembro de 2021. Eu, ____,
 Joelma de Cássia Landim Stori Milani, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1032/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2021. Considera-se a data de publicação em 29/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente ante a certidão retro**"

Capão Bonito, 28 de setembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem através de seu procurador abaixo firmado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 110 e 687 e seguintes do Código de Processo Civil, em decorrência do falecimento da parte Rosa da Silva das Dores, conforme certidão de óbito em anexo, requerer que se proceda a Habilitação de herdeiros no pólo passivo da demanda de Benedito Aparecido Leite:

- **EDER APARECIDO LEITE – CPF 329.228.198-92**, residente no sítio Boa Esperança, bairro Lavras – Guapiara/SP, 18310-000;
- **FERNANDA APARECIDA LEITE DA COSTA – CPF 381.884.118-76**, residente à Rua Silvério Carlos Assunção, nº 480, Terra Nova – Tietê/SP, 18530-000;
- **PATRICIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA – CPF 408.485.518-93**, residente à Rua Maj. Justino F de Lima, 165 – Centro – Guapiara/SP, 18310-000;

Assim sendo, requer-se a citação dos herdeiros acima mencionados, nos endereços supramencionados, para que ingressem no polo passivo da demanda, a fim de que os mesmos possam apresentar defesa no



prazo de 15 dias, caso queiram, sob pena de revelia, e a lide prossiga em seu curso normal, tudo como medida de mais lidima justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 11 de outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15)
3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Fls. 304/305: da análise dos autos, verifico que os herdeiros indicados já se encontram citados.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, em termos de prosseguimento.

Int.

Capão Bonito, 14 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1100/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2021. Considera-se a data de publicação em 19/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)

Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 304/305: da análise dos autos, verifico que os herdeiros indicados já se encontram citados. Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, em termos de prosseguimento. Int."

Capão Bonito, 18 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 307).

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 16 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1189/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 307). Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 16 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1189/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 307). Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 17 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de carta – intimação pessoal do autor.

Nada Mais. Capão Bonito, 30 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO
1ª VARA
 Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Destinatário(a):
Banco do Brasil S/A
 Praça Duque de Caxias, 25, Centro
 Guapiara-SP
 CEP 18310-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capão Bonito, 30 de novembro de 2021. Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ESPÓLIO DE BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., ante a devida citação dos herdeiros (fls. 254, 286 e 300), requerer nova realização de pracemento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **“LANÇE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL**, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – **www.lancejudicial.com.br** – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro **FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919**.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja nomeado para tanto o GESTOR **“LANCE JUDICIAL” na pessoa de seu leiloeiro oficial.**

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 7 de dezembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Antes da análise do pedido de fls. 313/314, informe a parte exequente, no prazo de dez dias, se procedeu a habilitação de seu crédito nos autos de inventário nº 1002064-87.2020.8.26.0123 (fl. 257).

Int.

Capão Bonito, 15 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1281/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes da análise do pedido de fls. 313/314, informe a parte exequente, no prazo de dez dias, se procedeu a habilitação de seu crédito nos autos de inventário nº 1002064-87.2020.8.26.0123 (fl. 257). Int."

Capão Bonito, 16 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1281/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes da análise do pedido de fls. 313/314, informe a parte exequente, no prazo de dez dias, se procedeu a habilitação de seu crédito nos autos de inventário nº 1002064-87.2020.8.26.0123 (fl. 257). Int."

Capão Bonito, 17 de dezembro de 2021.

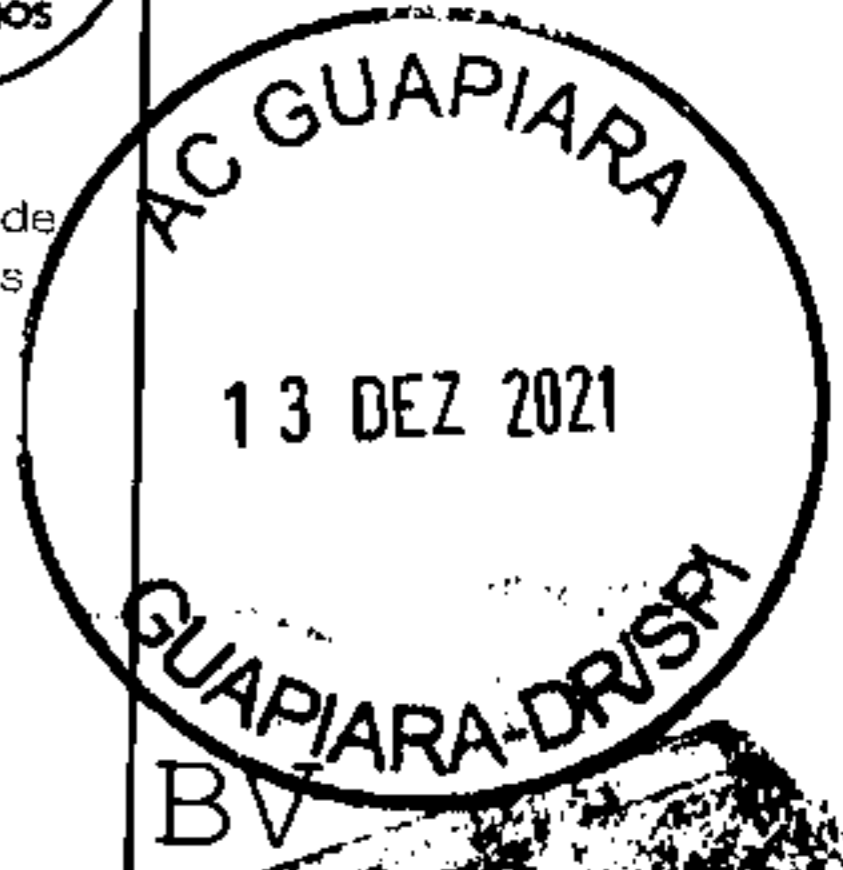


Digital

06/12/2021
LOTE: 118935



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A
Praça Duque de Caxias, 25, -, Centro
Guapiara, SP
18310-000

AR330113106JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 10/12/21 14:26 h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

MARILION CESAR DA SILVA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

13/12/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2442855436

RUBRICA E MATRIZ CARTEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 317).

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 04 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
 Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 317). Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 4 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2022. Considera-se a data de publicação em 08/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 317). Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 7 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Carta.

Nada Mais. Capão Bonito, 07 de março de 2022. Eu, ____, Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO
1ª VARA
 Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Destinatário(a):
Banco do Brasil S/A
 Praça Duque de Caxias, 25, Centro
 Guapiara-SP
 CEP 18310-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capão Bonito, 07 de março de 2022. Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

11/03/2022
LOTE: 124988



DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A

Praca Duque de Caxias, 25, -, Centro

Guapiara, SP

18310-000

AR391642084JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

15/03/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Washington Jones Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

45.378.763-0

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

AC-GUAPIARA

15 MAR 2022

GUAPIARA-DRISPI

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

81150160



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em referência ao despacho de fls., informar que não procedeu com a habilitação em virtude da homologação do formal de partilha ter ocorrido em 17/05/2021 e transitado em julgado em 14/06/2021.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 21 de março de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

1ª VARA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 50, -, VILA NOVA CAPÃO
BONITO - CEP 18304-120, FONE: (15) 3542-2555, CAPÃO
BONITO-SP - E-MAIL: CAPBONITO1@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, em termos de
prosseguimento.

Int.

Capão Bonito, 23 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Int."

Capão Bonito, 24 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Int."

Capão Bonito, 25 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Capão Bonito

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001660-07.2018.8.26.0123
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Benedito Aparecido Leite e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 328).

Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.

Nada Mais. Capão Bonito, 13 de abril de 2022. Eu, ____, Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)	D.J.E
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 328). Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora/exequente (fl. 328). Constatado que a parte autora/exequente deixou escoar o prazo sem executar os atos e diligências que lhe competem, o cartório providenciará a sua intimação pelo DJE, nos termos do artigo 196, inciso XI das NSCGJ. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada, por mandado ou por carta para suprir a omissão em cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC."

Capão Bonito, 14 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em referência ao despacho de fls., que diante do informado às fls. 325, reiterar o pedido de fls. 313/314.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 2 de maio de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Espolio de Benedito Aparecido Leite na pessoa de Eder Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos,

Fls. 313/314: Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Capão Bonito, 03 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)	D.J.E
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 313/314: Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica

autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capão Bonito, 4 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPÃO BONITO****FORO DE CAPÃO BONITO****1ª VARA**

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001660-07.2018.8.26.0123**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de intimar o leiloeiro nomeado Felipe Domingos Perigo "inativado pela corregedoria". Nada Mais. Capão Bonito, 04 de maio de 2022. Eu, ____, Aline Bazolli Serafim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP 18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail: Capbonito1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001660-07.2018.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Benedito Aparecido Leite e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Abraham de Camargo Jubram

Vistos.

Ante o certificado à fl. 338, destituo o leiloeiro nomeado.

Indique a parte exequente, no prazo de dez dias, outro leiloeiro em substituição.

Int.

Capão Bonito, 04 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 313/314: Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser

cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capão Bonito, 5 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)	D.J.E
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado à fl. 338, destituo o leiloeiro nomeado. Indique a parte exequente, no prazo de dez dias, outro leiloeiro em substituição. Int."

Capão Bonito, 5 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)

Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)

Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado à fl. 338, destituo o leiloeiro nomeado. Indique a parte exequente, no prazo de dez dias, outro leiloeiro em substituição. Int."

Capão Bonito, 6 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001660-07.2018.8.26.0123

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **BENEDITO APARECIDO LEITE E OUTROS**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a realização de praxeamento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto, nos termos do artigo 883 do CPC, **indica a Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL**, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 - www.lancejudicial.com.br - 3003-0577 (central nacional de atendimento), considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu principal leiloeiro.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxílios da Justiça

Consulta Pública de Auxílios da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
60914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru, 16 de maio de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPÃO BONITO
FORO DE CAPÃO BONITO
1ª VARA
Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001660-07.2018.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Espolio de Benedito Aparecido Leite na pessoa de Eder Aparecido Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos,

Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Capão Bonito-SP - CEP 18304-120

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Capão Bonito, 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)	D.J.E
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)	D.J.E
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica

autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capão Bonito, 18 de maio de 2022.

DECISÃO LEILÃO - PROC. 1001660-07.2018.8.26.0123

ALINE BAZOLLI SERAFIM DE SOUZA <alineb@tjsp.jus.br>

Qua, 18/05/2022 13:51

Para: FINANCEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <FINANCEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

📎 1 anexos (734 KB)

DECISÃO LEILÃO - PROC. 1001660-07.2018.8.26.0123.pdf;

Prezado(a) Sr.(a),

Pelo presente, encaminho **DECISÃO** para providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Aline Bazolli Serafim de Souza**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial

Rua Rafael Machado Neto, 50 - Vila Nova Capão Bonito - Capão Bonito/SP - CEP: 18304-30

Tel: (15) 3542-2555

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Erik Yoshihiro Nishi (OAB 291645/SP)
Francisco Saverio Saccomano (OAB 55363/SP)
Francisco Saccomano Neto (OAB 133782/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser

cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capão Bonito, 20 de maio de 2022.